



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201990200435
Número Único: 0000608-40.2019.8.25.0008
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 18/02/2019
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Fase: RECURSO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO
Endereço: Rua Paulo de Tarso
Complemento:
Bairro: Loteamento Olimar
Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - Estado: SE - CEP: 49140000
Advogado(a): RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO 357/B/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

202190200392



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201990200435, referente ao protocolo nº 20190218155104765, do dia 18/02/2019, às 15h51min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DA BARRA DOS COQUEIROS/SE**

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO, brasileiro, convivente, desempregado, inscrito no CPF sob o nº 05012789580, portador do RG nº 33687196 SSP/SE, data de nascimento: 07/07/1991, residente e domiciliado na Rua Paulo de Tarso, nº 386, Loteamento Olimar, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros-SE, CEP 49140-000, sem endereço eletrônico, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, com endereço profissional no rodapé, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA

em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.248.608.0001-04, com endereço Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, endereço eletrônico: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir demonstrados.

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

O Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 98 e ss, assegura a assistência judiciária gratuita, compreendendo taxas, emolumentos, despesas, honorários, dentre outros, a todos aqueles que aleguem insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, bastando para tanto que afirmem em Juízo essa condição, dotada de presunção de veracidade.

Destarte, o demandante afirma, sob as penas da lei, não ter condições financeiras para custear o acesso ao Poder Judiciário.

Assim, apresentando-se como direito fundamental assegurado constitucionalmente – artigo 5º, XXXV, é certo que este Douto Juízo não negará ao

autor seu legítimo direito de acesso ao Poder Judiciário, pelo que requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

II – DOS FATOS

O autor sofreu um acidente de trânsito que culminou com sequelas definitivas no braço direito, por isso, requereu à Seguradora Líder o seguro DPVAT.

Tendo sido concluído o processo administrativo, o autor recebeu apenas R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pois bem! Após o acidente o autor ficou com sequelas definitivas no braço direito com perda de movimentos dos dedos, além de sensibilidade.

Deve-se ressaltar que o autor é destro, sendo assim, teve grande parte de sua capacidade de movimento e mobilidade comprometidas.

Dessa forma, resta constatado que o valor auferido destoa do real quadro clínico do autor, conforme será constatado na demanda.

III – DO DIREITO

A Lei do Seguro DPVAT é clara ao estabelecer que para ocorrer a indenização do prêmio por morte accidental basta a comprovação do nexo de causalidade através do Boletim de Ocorrência e Certidão de Óbito do segurado.

De outro lado, quando se trata de invalidez, é preciso verificar o estado de saúde do segurado através de perícia médica, para que a indenização seja desembolsada à vítima.

Nestes casos, o segurado é submetido a perícias realizadas pela Companhia, a qual é inclusive fonte pagadora da indenização pleiteada, a fim de constatar o estado de invalidez e assim, liquidar o sinistro:

**TRATA-SE DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT EM RAZÃO DO
ACIDENTE OCORRIDO EM 06.12.2013, DO QUAL RESULTOU
DANO ANATÔMICO E/OU FUNCIONAL DEFINITIVO DE MEMBRO
SUPERIOR DIREITO EM 80%, E DANO ANATÔMICO E/OU
FUNCIONAL DEFINITIVO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO EM**

20%, SEGUNDO LAUDO JUNTADO NO MOV. 1.4 DO PROJUDI. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SOBREVEIO SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE CONDENOU A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R\$ 13.500,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, COM CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO INPC, A INCIDIR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MP 340/2006 (29.12.2006) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO. INSURGE-SE A RECLAMADA PUGNANDO PELA APURAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, BEM COMO QUE A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA APLICADA DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM CONTRARRAZÕES. NÃO ASSISTE RAZÃO A RECLAMADA, UMA VEZ QUE O MONTANTE ARBITRADO NA SENTENÇA ENCONTRA-SE ESCORREITO. DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE EM RAZÃO DO ACIDENTE TER OCORRIDO NO ANO DE 2013, FAZ-SE NECESSÁRIO REALIZAR A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.945/2009, BEM COMO APLICANDO-SE A RESOLUÇÃO Nº 151 DO CONSELHO NACIONAL DOS SEGUROS PRIVADOS, A QUAL FIXOU O VALOR DE ATÉ 13.500,00 PARA INVALIDEZ PERMANENTE. PORTANTO, SENDO R\$ 13.500,00 O VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO NO CASO CONCRETO E TENDO O LAUDO PERICIAL FIXADO O PERCENTUAL DA PERDA DA MOBILIDADE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO EM 80%, E O INFERIOR DIREITO EM 20%, NOTA-SE QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA TOTALIZA A QUANTIA ARBITRADA NA SENTENÇA. ISTO PORQUE, A TEBELA ANEXA A LEI Nº 11.945/2009, ESPECIFICA A PORCENTAGEM DE 100% SOBRE O VALOR DE R\$ 13.500,00 QUANDO A INVALIDEZ FOR PERMANENTE EM RELAÇÃO A UM MEMBRO SUPERIOR E UM MEMBRO INFERIOR. EXPLICA-SE: $13.500 \times 100\% = 13.500$, $13.500 \times 80\% = 10.800$ E $13.500 \times 20\% = 2700$. AINDA, ESTABELECE O ENUNCIADO 9.7, LETRA C DAS TRS/PR QUE: ?C) NOS ACIDENTES OCORRIDOS DEPOIS DA MP 340, DE 29/12/2006 (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2007), CONVERTIDA NA LEI 11.482, DE 31/05/2007, O VALOR DA INDENIZAÇÃO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA OCORRÊNCIA DO EVENTO DANOSO ATÉ EFETIVO PAGAMENTO DA QUANTIA.? PORTANTO, ESTA TURMA RECURSAL FIXOU ENTENDIMENTO DE QUE NÃO PODE INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA MP 340/2006 UMA VEZ QUE ANTERIOR À DATA DO ACIDENTE, BEM COMO AFRONTA AO ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO 9.7. DESTA FEITA, A SENTENÇA DEVE SER PARCIALMENTE REFORMADA, PARA O FIM DE INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR

DA DATA DO EVENTO DANOSO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE METADE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CONFORME PREVISÃO DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL 18.413/2014, NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS RECURSAIS. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0009909-33.2015.8.16.0030/0 - Foz do Iguaçu - Rel.: James Hamilton de Oliveira Macedo - - - J. 12.11.2015) (TJ-PR - RI: 000990933201581600300 PR 0009909-33.2015.8.16.0030/0 (Acórdão), Relator: James Hamilton de Oliveira Macedo, Data de Julgamento: 12/11/2015, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 18/11/2015)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - ACIDENTE OCORRIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA MP N. 340/2006 - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÁXIMA AO VALOR DE R\$13.500,00 - RECURSO PROVIDO. A Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei n. 11.482/2007, alterou a redação do art. 3º da Lei n. 6.194/74, que passou a prever o pagamento indenização de até R\$13.500,00 para a hipótese de invalidez permanente da vítima de acidente automobilístico. Portanto, uma vez que o acidente que vitimou o requerente ocorreu em fevereiro de 2007, quando já se encontrava em vigor a nova redação do art. 3º, II, da Lei n. 6.194/74, a condenação imposta à requerida deve ter como valor máximo a referida quantia, não sendo cabível a utilização do valor de 40 salários-mínimos como base para o cálculo da indenização. Recurso provido. (TJ-MG - AC: 10024097450381001 MG, Relator: Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento: 11/06/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/06/2014)

Vejamos dispositivo legal constante no artigo 3º da Lei nº 6.194/1974, vejamos:

Artigo 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I- R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II- até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III- até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Completada esta etapa e identificadas sequelas irreversíveis do segurado em razão de acidente de trânsito, a seguradora realiza o pagamento da indenização prevista pela Lei nº 6.194/74.

Neste raciocínio, comprovadas as lesões sofridas pelo segurado em acidente de trânsito e, confirmada a invalidez do mesmo através do pagamento administrativo parcial, é devida ao autor a complementação do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme dispõe a Lei nº 6.194/74.

Consta dos documentos, que o autor está acometido de invalidez, diante da lesão sofridas e sequelas constantes, pois essas persistem.

IV – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Entende-se que a relação existente entre segurado e seguradora é estritamente uma relação de consumo, portanto, regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, devendo ser observada a inversão do ônus da prova.

Isto significa que, como o autor não possui condições econômico-financeiras de fazer provas do seu direito, é entregue a seguradora o dever de fazer prova em contrário ao alegado.

Ocorre que, a própria seguradora foi quem deu causa aos prejuízos em relação ao direito do segurado, quando negou a concessão do pagamento indenizatório sem motivação consistente. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – CDC. APLICABILIDADE. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.** POSSIBILIDADE. – PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. – DECISÃO REFORMADA.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. – Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. – “Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção”. (ST). Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.052254-5, de Blumenau, rel. Des. Henry Petry Junior, j. 04-08-2011)

Tendo em vista que seguradora e segurado, enquadram-se no conceito de fornecedor e consumidor dos artigos 2º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor é legítima a inversão do ônus da prova, visto que o autor é a parte mais frágil desta relação processual.

Ademais, frente à complexidade da realização da prova pericial, o requerente é hipossuficiente em relação à seguradora, no que diz respeito à comprovação de seu direito.

Neste sentido, evitando-se maiores prejuízos, requer-se pela inversão do ônus da prova, para que a seguradora arque com o pagamento dos honorários periciais.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) A citação da requerida na pessoa de seu representante legal no endereço acima informado, para, querendo, contestar a presente demanda sob pena de revelia;

b) A concessão da Justiça Gratuita visto que o autor não possui condições de arcar com as custas judiciais;

c) A procedência da ação para reconhecer a existência de incapacidade que enseja o pagamento de indenização no montante de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

d) Condenar a requerida ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;

e) A inversão do ônus da prova tendo em vista o autor ser hipossuficiente.

Dá a causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Protesta provar o alegado por todas as provas em Direito admitidas.

Aduz que possui interesse na audiência de conciliação.

Termos em que,
pede deferimento.

Barra dos Coqueiros/SE, 18 de fevereiro de 2019.

RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO
OAB/SE 357-B

JULIANNA MARIA DOS SANTOS
OAB/SE 9.592

Procuração

Romildo Bernardino da Costa Neto, brasileiro, covidente, desempregado, inscrito no CPF sob o nº 05012789580, portador do RG nº 33687196 SSP/SE, data de nascimento: 07/07/1991, residente e domiciliado na Rua Paulo de Tarso, nº 386, Loteamento Olimar, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros-SE, CEP 49140-000, fone 999593656/981518164, pelo presente instrumento particular de mandato judicial e extrajudicial, nomeia (m) e constitui (em) como seu bastante procurador, Dr. Rodrigo Guedes Marques Capistrano, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o nº 357-B, integrante do escritório Capistrano Sociedade Individual de Advocacia, registrado na OAB/SE sob o nº 375/2016, CNPJ: 26.128.414/0001-94, com sede na Rua Laranjeiras, nº 151, sala 412, Centro, na cidade de Aracaju – SE, CEP: 49010-000, tel: (79) 30430558, email: rodrigo@capistranoadvocacia.com.br, onde recebem intimações, à qual confere poderes para o foro em geral em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, e especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, declarar hipossuficiência, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber e dar quitação; assumir o cargo de inventariante e assinar respectivo termo; declarar e impugnar créditos em processo de falência, concordata e insolvência civil; arrematar bens em praça e leilão; disputar e impugnar preferências; requerer adjudicação e remissão; promover medidas cautelares; propor ações declaratórias incidentais; impetrar mandado de segurança; receber quantias e dar quitação; propor e contestar ações trabalhistas; representar a autoridade competente sobre crimes cuja ação penal dependa de representação; patrocinar causas criminais, quer na acusação, quer na defesa, interpor recursos e correição parcial; fazer acordos podendo ainda praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, sempre com a finalidade abaixo especificada, somente em primeira instância, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do (s) outorgante (s).

Finalidade: propor ação de **OBRIGAÇÃO DE FAZER, PRESTAÇÃO DE CONTAS, DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**, requerendo também, os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 98 do CPC, por não dispor de recursos para arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, usando os poderes impressos, no que forem necessários e úteis.

Aracaju, 7 de fevereiro de 2019.

Angelo J. Vitorino  maroldino da Costa



12

NAME

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO



DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR/AF → SSP → SE
33687196
CPF → 050.127.895-80 → DATA NASCIMENTO → 07/07/1991

FILIAÇÃO → ALBERTO DOS SANTOS
IVONE BERNARDINO DA
COSTA SANTOS

PERMISSÃO → ACC → CAT/HAB-
AB
VALIDADE → 08/11/2012
1º REGISTRO → 20/09/2022

OBSERVAÇÕES → SEM OBSERVAÇÃO;



1540952198
PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO PORTADOR → Romildo Bernardino da Costa Neto
LOCAL → ARACAJU, SE
DATA DE EMISSÃO → 22/09/2017
56545044491
SE019853327
ASSINATURA DO EMISOR → Luiz de Azevedo Costa Neto
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISOR → Luiz de Azevedo Costa Neto
DIRETOR - PRESIDENTE

SERGIPE



166231/16061

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos, como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
130.17727.76-8

NÚMERO

2791135

SÉRIE

003-0

UF

SE

Ramilda Bernardino da Costa Neto

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

FILIAÇÃO..... ALBERTO DOS SANTOS
IVONE BERNARDINO DA COSTA SANTOS
NASCIMENTO.... 07/07/1991 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL... SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO..... RG 33687196 SSP SE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 050.127.895-80 CNH:
TIT. ELEITOR: 024243802194 SEÇÃO: 0031 ZONA: 036
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: NAT - 02 - 16/07/2009

Romildo José Souza Tonky
ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO _____

MOTIVO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____

DOCUMENTO _____

MOTIVO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____

DOCUMENTO _____

MOTIVO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____

DOCUMENTO _____

MOTIVO _____

03

A CANTO
I - CINQUO
II - MUDANÇA
E - RECONHECIMENTO DE PATRIMÔNIO
F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA
N - DATA DE NASCIMENTO
D - ADOCÃO
G - DATA DE NASCIMENTO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: THAI RESIDENCE

CNPJ/CEI/CPF: 21.042.772/0001-66
Endereço: ROD SE 100, 100 JOSE TAVORA

Município: BARRA DOS COQUEIROS/SE
Esp. do Estab.: CONDOMÍNIOS PREDIAIS
Cargo: SERVICOS GERAIS
CBO: 514225

Admissão: 02 de Maio de 2015

Registro N°: 00020

Remuneração Especificada: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)*
por MÊS.

THAI RESIDENCE

ASS. DO EMPREGADOR OU A POCO C/ TESTEMUNHA

1^a

2^a

DATA DE SAÍDA

15 DE Junho DE 2015

THAI RESIDENCE

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

10

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO DE

REGISTRO N° FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU A POCO C/ TESTEMUNHA

1^a

2^a

DATA DE SAÍDA

DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A POCO C/ TESTEMUNHA

1^a

2^a

COM. DISPENSA CD N°

FGTS N° DA CONTA:

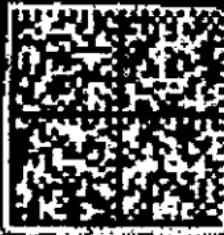
11



Seguradora

LíDER

Administradora do Seguro DPVAT



BRASIL

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO
PAULO DE TARSO, 386 CASA A
LTM OLIMAR
CEP 49140-000 - BARRA DOS COQUEIROS - SE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu Romildo Bernardino da Costa Neto, brasileiro, covidente, desempregado, inscrito no CPF sob o nº 05012789580, portador do RG nº 33687196 SSP/SE, data de nascimento: 07/07/1991, residente e domiciliado na Rua Paulo de Tarso, nº 386, Loteamento Olimar, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros-SE, CEP 49140-000, fone 999593656/981518164, declaro sob as penas da lei que não posso condições financeiras de arcar com os encargos processuais sem afetar o meu sustento e o da minha própria família.

Destarte, requer a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, para o exercício de seus direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados.

Nesta data, em 7/2/2019.


Anoan declarante
Romildo Bernardino da Costa



()



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados no prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180361002 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

CPF/CNPJ: 05012789580

Posição em 07-02-2019 15:36:02

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no processo aqui no site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/09/2018 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/08/2018	Interrupção de Prazo	Download
08/08/2018	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

p. 19

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



 ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A ☺

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



- Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))
- Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))
- Documentos Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))
- Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

PAGUE SEGURO



Como Pagar ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))
Consulta a Pagamentos Efetuados ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoess-e-Sugestoes](#))
- › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))

- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))
- › Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Download](#))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



Fundação
Hospitalar
de Saúde



RELATÓRIO 0628 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1803040741 / ESUS - SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 21h24min do dia **04 de Março de 2018**, para atendimento de vítima identificada como **Romildo Bernardino da Costa Neto**, com relato de **acidente automobilístico**, no município da Barra dos Coqueiros.

A equipe do **Corpo de Bombeiro – COBOM** realizou atendimento no local, seguido de remoção para **Unidade Hospitalar**, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 24 de Abril de 2018


Dr. André Lélio Bustos Paiva Nery
Gerente da Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Ronaldo Bernardino de Costa Neto

DATA DA ENTRADA: 04/03/2018

DATA DA SAÍDA: 11/04/2018

INTERNAMENTO: PS() ENFERMARIA() UTI()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de esfacelamento, Trocôb
pela SAMU sob protocolo com suspeita de
que era fraco D. Havia reto de fer-
imento de 24h. Exames laboratoriais: Hemo
tase: hemossedimento extenso em mal D com
aglutinações heteróficas de 3º, 4º e 5º período
feito de mal D com suspeita de febre
e ligeiros exsudatos e nítida dor de mal D que
descreveu periperal e perisartorial, intensa
sensação de fogo e cintilante edema
de membro e fixa com fogo de canhão. Gho

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Fixado dos frutos com fogo de canhão
Desbridamento cirúrgico dos pontos nobres
Exsudato de pele

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx braço D / mal D

MÉDICOS ASSISTENTES:

D. Nícolas Marques

D. Neurilma Alves Costa de Oliveira / Dr. Neurilma Souza

D. Walser Souza

D. Luis Mafidelli

D. Thalita Souza

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO() TRANSFERIDO() ÓBITO()

ARACAJU, 19 de julho de 2018

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

ORTODESIA

~~BICO DIREITO~~

* M. G. VASCONCELOS

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1688138 DATA: 04/03/2018 HORA: 23:55 USUARIO: MNSANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURA

~~PAN LANCADA~~

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO DOC...: 33687196
IDADE: 26 ANOS NASC.: 07/07/1991 SEXO: MASCULINO
ENDERECO: RUA PAULO DE TARACO, CASA A NUMERO: 386
COMPLEMENTO: 8980000054958642 BAIRRO: BARRA DOS COQUEIROS
MUNICIPIO: BARRA DOS COQUEIROS UF: SE CEP...: 49140-000
NOME PAI/MAE: ALBERTO DOS SANTOS /IVONE BERNARINO DA C. SANTOS
RESPONSABEL: MAE-SAMU TEL...: 79/99819-7016
PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL
ATENDIMENTO: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO
CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SEM

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente refirma de constorimento sem uso de línto de segurança. Tragido () de casa
os pais. Paciente agridido, consciente, ABCD sem alterações. () suspeita de fratura em
mão direita. Nega óleos, nega fumar ou simile. Paciente paciente de LES.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① SF glicosado 10% 1000ml IV

Dr. José Apparecido Barreto Carvalho
Cirurgia Geral e Endoscopia
CRM: 1166

② SF 0,9% 1000 ml IV

③ Inderal 100 mg + 100 ml SF IV P

④ Keton 2g SV/4h ⑤ SAT 5000 UI IM P

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

IVone Bernardino da Costa

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

LEIA DE RADIOLOGIA - HOSPITAL

REALIZADO EM 05/03/18

AS 00:93 HORAS

TÉCNICO EM RADIOLÓGIA

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 78602
Nome.....: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO
Documento.....: 33687196
Data de Nascimento: 7/07/1991
Sexo.....: FEMININO
Responsável.....: ALBERTO DOS SANTOS
Nome da Mae.....: IVONE BERNARDINO DA COSTA SANT
Endereco.....: RUA PAULO DEA TACIO, CASA A 00386
Bairro.....: CENTRO
Telefone.....: 000079998197016
Municipio.....: 2800605 - - SE
Naturalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

SUS
898000005495964
Cep.: 49140-000

DADOS DA INTERNACAO

Clinica.....: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1688138
Leito.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Data da Internacao: 999.0630
Hora da Internacao: 05/03/2018
Medico Solicitante: 01:45
Proced. Solicitado: 554.979.773-91 - THALES COSTA DA SILVEIRA
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: NAO INFORMADO
TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Sair Saída:
Especialidade:
Pó de Saída:
Principal:
Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

AA
05/03
08/03
29/03 ok

PARTE DE RADIOLOGIA
09/04/18
16:50

Nome do Paciente: Romildo Bernardino da C. Neto

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

05/03/16

lirurgia Plástica

2 hs.

Paciente vítima de corteamento sem cicatriza de segurança com trauma e perda de extensão da extensa em mão D. Avaliação e o caso com Dr. Thiago (Ortopedia) dica decidido preservar o 3º, 4º e 5º dedos todos os dedos D, já que esses permanecem a perfuração distal e as polias entre os dedos. Ainda: apresenta-se o rompimento de tendões e ligamentos em regiões distais de mão D.

1a: avaliação posterior da cirurgia plástica

Alta da plástica nas evoluções da cirurgia plástica de mão.

Dr. Gleison Santana
Cirurgião Plástico
CRM/SE 271

07/03/16

205. N/S

Paciente vítima de acidente de carro dia 04/03/16 operado de extensa e dorso de mão D. O tempo de 2º 3º 4º e 5º MTC. O dedo de para de cobrir a abertura foi subtraído e feito cirurgia de reparo com dedo de 5º MTC e fixado com FK.

1º co: ② tipos cirurgia.

Dr. Victor Viana
Médico CRM/SE 205
M.R. Ortopedia e Traumatologia

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Paciente:

*Romildo Fernandes da Costa
08/03/2018 - Paciente com
após trauma automóvel 03 dias*

Alergias: N/A

Comorbidades: N/A

CD: Submetido a tratamento cirúrgico conforme consta em Ato cirúrgico.

A SRPA:



15:30h

Enfermeira

*Admitido na Ala A proveniente
da VPC, em uso de AVP + atadura
em VSD. Consciente, orientado, verbaliza-
lizando. Sem queixa ou entorpecentes
no momento. As unidas da
equipe. TS 234138.*

Nome do Paciente: Carvalho, Bernadine da Costa Página: 1
Unidade de Produção: A Idade: 56 Sexo: F
Letra: 8/5 Nº do Prontuário: 28603

DATA	NOTA
09/03/18	<p><u>Enfermeira:</u> Paciente no leito, BEG, consciente orientado evanescente, em uso de ANP em M5c, constata-se em maior eliminação presente. Sem queixas. Flavia de Moraes Bertozzi COREN-SE-238.170-1</p>
10/03/2018	<p><u>Enfermeira:</u> Paciente no leito, manda de quarto clínico (estável). Sem queixas. Sem evanescência. No período de 24h acreditam que a equipe</p>
11/03/18	<p><u>Enfermeira:</u> Paciente no leito, evanescente, em uso de ANP em M5c, constata-se em maior eliminação no período. Flavia de Moraes Bertozzi COREN-SE-238.170-1</p>
12/03/18	<p><u>Enfermeira:</u> Paciente evanescente, constata-se em uso de ANP em M5c, constata-se em maior eliminação no período. Flavia de Moraes Bertozzi COREN-SE-238.170-1</p>
12/03/18	<p><u>Enfermeira:</u> Paciente evanescente, constata-se em uso de ANP em M5c, constata-se em maior eliminação no período. Flavia de Moraes Bertozzi COREN-SE-238.170-1</p>

Nome do Paciente:

Romilis Freitas da Costa

Página nº 1

Unidade de Produção:

A

Idade:

Leito:

8-2

Sexo: M

Nº do Prontuário:

DATA / HORA:

13/03/18 Psicose (Mania)

Paciente acometido no dia de hoje para investigação de condições psicóticas atuais. Faz parte da hospitalização. No momento, acometido, consciente e orientado. Atividade diurna no qual faz rituais e que provocou fuga da casa de amigos. Manter-se choroso e com humor anormal, com raiva, tem a vítima de um grande humor. Relato de humor embuscal e inicio acometimento psicótico iniciando o estabelecimento emocional.

13/03/18 Falsos e infelizes

No exato momento, consciente, orientado, BCS, eletrologia, clínica, dinâmica, abstrata, não respondeu, e fez de forma imprevisível, negar e falar de forma que não pode ser entendida

Dr. Raimundo Cezar S. Vieira

Entregueiro

CÓPIA 7/5/22

13/03/18 14:30 Paciente encontra-se no leito em decúbito dorsal, consciente, calmo, orientado em tempo e espaço. Quicando-se de algas em M.S.D. nos SSUV 130/130 mmHg, Tc 36,6°C, FC 70 bpm, FR 17 respir, de exame físico: não encontra-se edema intelecto, fogo típico, mucus nasofaringe, no-vestíbulo auricular intelecto, a percussão sonora clara (pulmões e AP) auscultar auscultar vesiculares auscultar, AC: RGRN em 2T, abdome glooso RIT&T: audíveis & de dor a palpáculos, centrais intelecto (rc), defeces 1T/1 dia. Exame de AFP em M.S.E. curativo limpo mês 0, eliminação preservada, caso presidiário desde dia 0 a permanecer com o paciente autoadmitido. AC: RGRN AGES 10/18/18 Prof. Foline Batista - Unidades

Nome do Paciente: Romildo Bernardino da Costa Neto Idade: 46 Sexo: M
Unidade de Produção: Ilha A Leito: 8-2 N° do Prontuário: 48602

DATA HORA EFEITO/INTENÇÃO

17/03/18 10h, enfermeira:
Paciente no leito, SEC, VTE, eunuchs, afetado, em uso de AVP prévio, evolutivo em MS. Relata quadro clínico iniciado dia 09/03/18 com melhora após antibioticoterapia, já ter apresentado mesma reação, com crises intermitentes, na noite anterior. Sem outras queixas. Sobre os cuidados da equipe.

Rosângela de Oliveira
Enfermeira
COREN-SE 223603

18/03/18 - 10h 06 hs

18/03/18 Enfermeira:

Paciente no leito, consciente, orientado, eunuchs, paciente em uso de AVP em MS. Evolutivo em MS, sem alterações. Sem queixas. Fernanda Marques Bortolli
COREN-SE 238.170

18/03/18 SOT - Pau da Quixa - FU da dor no mês
Demais únicos uso de AVP Spontânea. MS com uso extremo de pasta molar de cera

CD: Marilda

Softe ar. de cimento do molar
Retirado FR do 5 mts de molar para revisão anterior.

Fernanda Pinto Garcia
Médico - CRMERS 44351
MR. Ortopedia e Traumatologia

18/03/18 Orto
Agont - Marilda Revisão fric
Molar fric Orto
Orto revisão

Dr. Luis Mello Junior
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia das articulações
CRM 3733

Nome do Paciente: Ronaldo Gennadino de Pinto Neto Página nº: 2
Unidade de Produção: A Idade: 26 Sexo: M
Leito: 8.2 Nº de Prontuário: 33652

DATA: 20/03/18 HISTÓRICO:

20/03/18 Febre intensa:

Paciente no leito BEG, consciente, orientado, acometido de febre intensa, balizando em uso de ANP em PSC, urinárias com 150 ml/h, e deposições presentes. Sem queixas. Pronto para alta

20/03/18 Infeção globo:

Paciente no 17º DIA, devido a febre intensa + febre em mão 0, em uso de ANP + mordedura (D?) devido a imprecação de FO. Apesar de uso de ANP + mordedura, mordedura em febre alta de febre após 10 dias de ciprofloxacin.

Exames:

CRG: cefalofagia + náusea perniciosa para febre alta, dor óssea dente, dor de febreira e gosto.

CP: Orienta tipo de ANP: Monoxina + gelo + tamponamento - mordedura 10 d, mordedura curativa + alginate de gesso. Gesso das costas com anel que deixa a febre.

Assinatura
Dr. D. B. CRM-SE-3322
Clínica Médica / Infectologia

21/03/18 Febre intensiva:

Paciente no 18º DIA, acometido de febre intensa BEG, expedita amígdala, anérides, alito, tonsílis e tonsilite, uso de ANP + 150 ml/h, febre alta, febre alta.

23/03/18 - panico intensivo
100% SSVV estéril + 150 ml/h
febre alta, febre alta

Msc. Eng. Jesus H. Nogueira
CRM-SE-3322
Gabinete

Nome do Paciente: Kamilo Bernardino de Oliveira Página nº 10
Unidade de Produção: Leito Idade: 14 Sexo: M

21/03/18 - Deuas cebolas, coentro e
espinheira sertã despejadas
em recipientes para infusão e
água no pote. Dr. José H. Moreira
- Informações
CORRENTE (00.000)

30/04/17 Enfermeira:
Paciente no leito, REG consciente orientado e com sede
e urinante. Com uso de AVP em NSE curativo. Em NSE
existe D diurese e dejeção presente. Diálogo ok.
Flavia de Moraes Bertozzi

3/10/31/16 2 e P.D. de Altalto Chico para
obstaculo denso, jararca (3)
se acarre Altalto y pac reflexa
seun mes de reflexa largo
el cuero Altalto + nutritivo
cuero se une do nutritivo
nro 3, jararca Altalto cuero
Walter humb #1 17036

351031KG Paciente Lote: Cognitivo distal e zonal moderado; Edema cerebral +; uso de AINE (Ibuprofeno + Acetaminofeno); Febre moderada; Edema de Cabeça

03/04/18 PGL, Gombarreta Fernando Pinto Garcia
Solicita la Vida Sociofamiliar; antecedentes, 63y, divorciado, 200m, antecedentes, altos, 100g, antropometria, 2- estatura corporal 172cm, peso 70kg e IMC: - De Raimundo Pinto S. Garcia

Nome do Paciente:	Romildo Rondonino da Costa Neto	Página nº 1
Unidade de Produção:	Leito: A 8.2	Idade: Sexo:
		Nº do Prontuário:

DATA	FORA	HISTÓRICO
04/04/15	00	<p>Paciente corrente-se no leito com edema edemato, LOTE, isolado grande incomodando o paciente. Com uso de AVP com efeitos hidratizantes curativo com MSB e MHD. Quimico: ex. de dor em região lata curativo cirúrgico (AO tecido ósseo: fratura neurogênico, isométrico e integro: pele e mucosas normocelulares). Tórax: leiométrico (com respirabilidade: pulmonar: BCRN: em ST; AP: mucosas desidratadas +; Abdome: edema undular (à palpação: espessamento) (máculas hidatocélicas +; urato: eliminações: sudoregular + (SSC); curvatura lata: edemas em MMSS e MHSST; Taxa SSUU: PA = 130x80 mmHg; FC = 86 bpm; FR = 16 bpm e Tora = 34,7°. Sair 1000ml de urina para a equipe de enfermagem.</p>

Guilherme Górela Santos
Matrícula 62255-2013-2
Acadêmico Enfermagem UNIDADES
COREN-SE 133.170-ENF

05/04/15 Pela enfermeira:

Paciente no leito, BEG, consciente, orientado, auxílio contínuo, em uso de AVP em MSE curativo, lata em MSB, diurese e deposições presentes. Flávia de Moraes Bertozzi

COREN-SE - 238.170 - ENF

06/04/15 Pela Enfermeira

Paciente no leito, consciente, mentes, BEG, consciente, auxílio contínuo, abdome, relações curativas e MSB, orientado. Os efeitos de hidratização com uso de AVP em MSE curativo, lata em MSB, diurese e deposições presentes. Referiu dor óssea e algúnia de mís, estabilizado 130x80 mmHg + SSC. Sair 1000ml

Dr. Fabiana Cardoso Santos
Enfermeira
COREN-SE 133.170

07/04/15 Enfermeira:

Paciente no leito, BEG, sentado consciente orientado auxílio contínuo, em uso de AVP em MSE lata curativo, curativo em MSB, diurese e deposições presentes. Referiu dor óssea. Flávia de Moraes Bertozzi

COREN - SE - 238.170 - ENF

10/04/15 Pac. jauar: LOTE. Curvatura: lata e sono malas: fisionomias +. G uso de AVP lata + curvatura. Sair 1000ml da frigideira da frigideira

Fabiana Cardoso Santos
COREN-BA/SE - 332540 - ENF



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: *Ronaldo Demétrio C. M. B.*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *febre contínua de 38°C*

CIRURGIA REALIZADA: *Ressecção + fechamento de fistula + enx.*

CIRURGIÃO: *Dr. José F. S. S.*

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

() CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

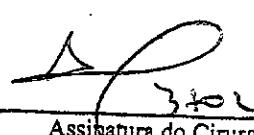
TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. *Pompeia em dia 11/11/18*
2. *Atividade com febre contínua*
3. *Ressecção + fechamento de fistula*
4. *Lesões cutâneas com evolução tardia + úlceras e cr. milhocas*
5. *úlceras*
6. *febre com febre de 38°C. Aproximadamente 10 dias*
7. *úlceras*
8. *Ressecção das úlceras*
9. *enxerto.*

DATA: 09/11/18


Assinatura do Cirurgião

CLIENTE: <i>Romário Guedes da Cunha</i>	NR PRONTUÁRIO:	DATA: <i>05/03/12</i>				
URGIA: <i>Ortopedia</i>	TIPO DE ANESTESIA: <i>Cirurgia</i>	ANESTESISTA: <i>Barbosa</i>				
URGIA: <i>Ortopedia</i>	INSTRUMENTADOR: <i>Conceição</i>	NR PRONTUÁRIO: <i>48602</i>				
CIRCULANTE: <i>Conceição</i>						
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA						
DIÁMAMENTOS COMUNS	FORM	QTD	ETOMIDATO	AMP	LUVAS ESTER N° 7,5 8 8,5	UND
TAK	AMP		FENTANIL 2ML	AMP	MICROPORE	CM
RENALINA	AMP		FENTANIL 10ML	AMP	PVPI DÉGERMANTE	ML
ROPINA	AMP		KETALAR (DEXTROCETAMINA)	FR	PVPI TÓPICO	ML
UA DESTILADA	AMP	<i>05</i>	ISOFLURANO	FR	SERINGAS ML	UND
INOFILINA	AMP		PROPOFOL	FR	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°	UND
CARBONATO DE SÓDIO	AMP		ANESTÉSICOS	FORM	SONDA DE ALÍVIO N°	UND
DRETO DE POTÁSSIO	AMP		ESMERON	FR	SONDA NASOGÁSTRICA N°	UND
LÍRIO	GTS		PAVULON	AMP	SONDA NELATON N°	UND
DILANIDE	AMP		TRACRIUM	AMP	SONDA DE FOLEY N°	UND
NDAMICINA	AMP		MARCAÍNA 0,5% C/V	FR	TRAQUEÓSTOMO N°	UND
ROFLOXACINO	UND		MARCAÍNA 0,5% S/V	FR	TORNEIRINHA 3 VIAS	UND
CADRON	AMP		NEOCAÍNA PESADA	FR	TUBO AGRAMADO N°	UND
PIRONA	AMP		XILOCAÍNA 1% C/V	FR	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	UND
DRTIL	AMP		XILOCAÍNA 1% S/V	FR	FILTRU BARREIRA	UND
ESPINHA	AMP		XILOCAÍNA 2% C/V	FR	FAIXA	FORM QTD
SAN	AMP		XILOCAÍNA 2% S/V	FR	ACIFLEX N°	UND
AGYL	UND		XILOCAÍNA GELÉIA	TB	ALGODÃO C/AG N°	UND
RAMICINA	AMP		XILOCAÍNA SPRAY	DOS	ALGODÃO S/AG N°	UND
COSE	AMP		MATERIAIS	FORM	CAT GUT CROMADO S/AG N°	UND
UCONATO DE CÁLCIO	AMP		ÁGUA OXIGENADA	ML	CAT GUT CROMADO C/AG N°	UND
PARINA	UND		AGULHA DE RAQUE N°	UND	CAT GUT SIMPLES S/AG N°	UND
CROCORTIZONA	FR		AGULHA DESCARTÁVEL N°	UND	CAT GUT SIMPLES C/AG N°	UND
POGLÓS	TB		ÁLCOOL 70%	ML	FITA CARDÍACA N°	UND
SOGEL	UND		ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND	MONONYLON N°	UND
FLIN	FR		ATAD. CREPOM	UND	PROLENE N°	UND
SIX	AMP		ATAD. GESSADA	UND	VICRYL	UND
ANITOL 20%	UND		CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND	EQUIPAMENTOS	FORM QTD
DMADA SULFA	TB		CATETER DE OXIGÊNIO N°	UND	BISTURI ELÉTRICO	USO
DMADA COLÁGENASE	TB		CERA P/ OSSO	UND	CAPINÓGRAFO	USO
DMADA OFTÁLMICA	TB		CLOREXIDINA	ML	CARRO DE ANESTESIA	USO
ASIL	AMP		COLETOR DE URINA	UND	DESFIBRILADOR	USO
VIVAN	AMP		COMPRESSA GR	UND	FURADEIRA	USO
CEEFIM	FR		COMPRESSA PQ	UND	FOCO CIRÚRGICO	USO
DRO-RINGER LACTATO	UND		COTONETE	UND	INTENSIFICADOR () RX ()	USO
FISSOLÓGICO	UND		DRENO DE KHER N°	UND	MONITOR CARDÍACO	USO
GLICOFISIOLÓGICO	UND		DRENO DE PENROSE N°	UND	MICROSCÓPIO	USO
DRO GLICOSADO	UND		DRENO DE SUCÇÃO N°	UND	NEGATOSCÓPIO	USO
ASAMIN	AMP		DRENO DE TÓRAX N°	UND	OXÍMETRO DE PULSO	USO
ROFENID	AMP		ELETRODOS	UND	OTOTERAPIA	FORM QTD
ONTROLADOS	FORM	QTD	EQUIPO	UND	AR COMPRIMIDO	
EMIFETANILA (ULTIVA)	FR		EQUIPO DE SANGUE	UND	NITROGÊNIO	
ENTANIL + DROPERIDOL	AMP		ESCALPE N°	UND	OXIGÊNIO	
LUMAZENIL	AMP		ESCOVA DESCARTÁVEL	UND	PROTÓTICO DE AZÔNIO	
AZEPAM	AMP		ESPARADRAPO	CM	OUTROS	FORM QTD
MORF 0,2MG (MORFINA)	AMP		ESTENSOR	UND		
MORF 2MG (MORFINA)	AMP		ÉTER	ML		
MORF 10MG (MORFINA)	AMP		FORMOL 10%	ML		
OLANTINA (PETIDINA)	AMP		GASE ALGODOADA	UND		
ORMANID 5MG (MIDAZOLAM)	AMP		GASE SIMPLES	UND		
ORMANID 15MG (MIDAZOLAM)	AMP		GASE VASELINADA	UND		
ARCAN (NALOXONA)	AMP		GELO N°	UND		
DROPERIDOL (FENTANILA DROPERIDOL)	AMP		LÂMINA DE BISTURI N°	UND		
RAMAL (TRAMADOL)	AMP		LÁTEX	UND		

LAUDO ENVIADO

03/03/18

Internamento Clínico

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FECHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

CIRURGIA REALIZADA:

CIRURGIA:

AUXILIARES:

ANESTESIA:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA

CIRURGIA CONTAMINADA

CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI

CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. *Abordagem em 3DH DPO anestesia*
2. *Exploração: anterofrontal*
3. *Exploramento de campos estériles*
4. *Impressa + delimitamento de lesão a ser*
5. *Lesão extirpada em mão D*
6. *Recuperação de DF exaustivo*
7. *Curativo e/ou kataplasta*

DATA: 03/03/18

Assinatura do Cirurgião

PACIENTE: *Ricardo Bernadino da Cunha - 700* DATA: *08/10/31/8*
 CIRURGÃO: *Deuz G. Góes* ANESTESISTA: *Deuz Góes*
 CIRURGIA: *Amputação de pés* N° PRONTUÁRIO: *78602*
 ENFERMEIRO: *Rebeca Andrade* INSTRUMENTADOR: *Procedente* CIRCULANTE: *Rebeca Andrade*

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA

MEDICAMENTOS COMUNS	FORM	QTD	ETOMIDATO	AMP	LUVAS ESTER N°7	7,5	8	8,5	UND
ANTAK	AMP		FENTANIL 2ML	AMP	MICROPORE				CM
ADRENALINA	AMP		FENTANIL 10ML	AMP	01	PVPI DEGERMANTE			ML
ATROPINA	AMP		KETALAR (DEXTROCEtamina)	FR	PVPI TÓPICO				ML
ÁGUA DESTILADA	AMP		ISOFLURANO	FR	SERINGAS ML				UND
AMINOFILINA	AMP		PROPOFOL	FR	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°				UND
BICARBONATO DE SÓDIO	AMP		ANESTÉSICOS	FR	01	SONDA DE ALVÍO N°			UND
CLORETO DE POTÁSSIO	AMP		ESMERON	FR	SONDA NASOGÁSTRICA N°				UND
COLÍRIO	GTS		PAVILON	AMP	SONDA NELATON N°				UND
CEDILANIDE	AMP		TRACRIUM	AMP	SONDA DE FOLEY N°				UND
CLINDAMICINA	AMP		MARCAÍNA 0,5% C/V	FR	TRAQUEÓSTOMO N°				UND
CIPROFLXAÇINHO	UND		MARCAÍNA 0,5% S/V	FR	TORNEIRINHA 3 VIAS				UND
DECADRON	AMP		NEOCAÍNA PESADA	FR	TUBO ARAMADO N°				UND
DIPIRONA	AMP		XILOCAÍNA 1% C/V	FR	TUBO ENDOTRAQUEAL N°				UND
EPORTIL	AMP		XILOCAÍNA 1% S/V	FR	FILTRU BARREIRA				UND
Efedrina	AMP		XILOCAÍNA 2% C/V	FR	01				FORM QTD
FERNEGAN	AMP		XILOCAÍNA 2% S/V	FR	ACIFLEX N°				UND
FLAGYL	UND		XILOCAÍNA GELÉIA	TB	ALGODÃO C/AG N°				UND
GARAMICINA	AMP		XILOCAÍNA SPRAY	DOS	ALGODÃO S/AG N°				UND
GLICOSE	AMP		MATERIAIS	FR	01	CAT GUT CRÔMADO S/AG N°			UND
GLUCONATO DE CÁLCIO	AMP		ÁGUA OXIGENADA	ML	CAT GUT CRÔMADO C/AG N°				UND
HEPARINA	UND		AGULHA DE RAQUE N°	UND	CAT GUT SIMPLES S/AG N°				UND
HIDROCORTIZONA	FR		AGULHA DESCARTÁVEL N°	30X30	UND	05	CAT GUT SIMPLES C/AG N°		UND
HIPOGLÓS	TB		ÁLCOOL 70%	ML	100	FITA CARDÍACA N°			UND
HISOGEL	UND		ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND		MONONYLON N°			UND
KEFLIN	FR		ATAD. CREPOM	15cm	UND	03	PROLENE N°		UND
LASIX	AMP		ATAD. GESSADA	UND		VICRYL			UND
MANITOL 20%	UND		CAPA P/ MICROSCÓPIO	UND		EQUIPAMENTOS			FORM QTD
POMADA SULFA	TB		CATETER DE OXIGÉNIO N°	UND		BISTURI ELÉTRICO			USO
POMADA COLAGENASE	TB		CERA P/ OSSO	UND		CAPINÓGRAFO			USO
POMADA OFTÁLMICA	TB		CLOREXIDINA	ML		CARRO DE ANESTESIA			USO
PLÁSIL	AMP		COLETOR DE URINA	UND		DESFIBRILADOR			USO
REVITAN	AMP		COMPRESSA GR	05x15	UND	15	FURADEIRA		USO
ROCEFIM	FR		COMPRESSA PQ	UND		FOCO CIRÚRGICO			USO
SORO RINGER LACTATO	UND		COTONETE	UND		INTENSIFICADOR ()	RX ()		USO
SORO FISIOLÓGICO	UND		DRENO DE KHER N°	UND		MONITOR CARDÍACO			USO
SORO GLICOFISIOLÓGICO	UND		DRENO DE PENROSE N°	UND		MICROSCÓPIO			USO
SORO GLUCOSADO	UND		DRENO DE SUCCÃO N°	UND		NEGATÓSCÓPIO			USO
TRASAMIN	AMP		DRENO DE TÓRAX N°	UND		OXÍMETRO DE PULSO			USO
PROFENID	AMP		ELETRODOS	UND	95	OXIGENIO	361m		FORM QTD
CONTROLEADOR	FORM	QTD	EQUIPO	UND		AR COMPRIMIDO			
REMIFETANILA (ULTIVA)	FR		EQUIPO DE SANGUE	UND		NITROGÊNIO			
FENTANIL + DROPERIDOL	AMP		ESCALPE N°	UND		OXIGÊNIO			
FLUMAZENIL	AMP		ESCOVA DESCARTÁVEL	1111	UND	PROTÓXICO DE AZÔNIO			
DIAZEPAM	AMP		ESPARADRAPO	CM	30	OXIGENIO			FORM QTD
DIMORF 0,2MG (MORFINA)	AMP		ESTENSOR	UND		PROTÓXICO			
DIMORF 2MG (MORFINA)	AMP		ÉTER	ML		OXIGENIO			
DIMORF 10MG (MORFINA)	AMP		FORMOL 10%	ML		PROTÓXICO			
DOLANTINA (PETIDINA)	AMP		GASE ALGODOADA	UND	01	OXIGENIO			
DORMANID 5MG (MIDAZOLAM)	AMP		GASE SIMPLES	UND	30	PROTÓXICO			
DORMANID 15MG (MIDAZOLAM)	AMP		GASE VASELINADA	UND		OXIGENIO			
NARCAN (NALOXONA)	AMP		GELCO N°	UND		PROTÓXICO			
NILPERIDOL (FENTANILA DROPERIDOL)	AMP		LÂMINA DE BISTURI N°	24	UND	04			
TRAMAL (TRAMADOL)	AMP		LÁTEX	UND					

Ver fundo anestesiado

HUSE**BOLETIM DE ANESTESIA**Fundação
Municipal
de Saúde

PACIENTE:

UNIDADE:

MÉDICO:

REGISTRO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

KETALHO no anel e m/arts

DATA
29/03/88

ANESTESIOLOGISTA

D. Walter + D. Vitor (supl. 3)

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

CIRURGÃO

D. Walter + D. Vitor

AUXILIAR

ASA

HORA DE INÍCIO

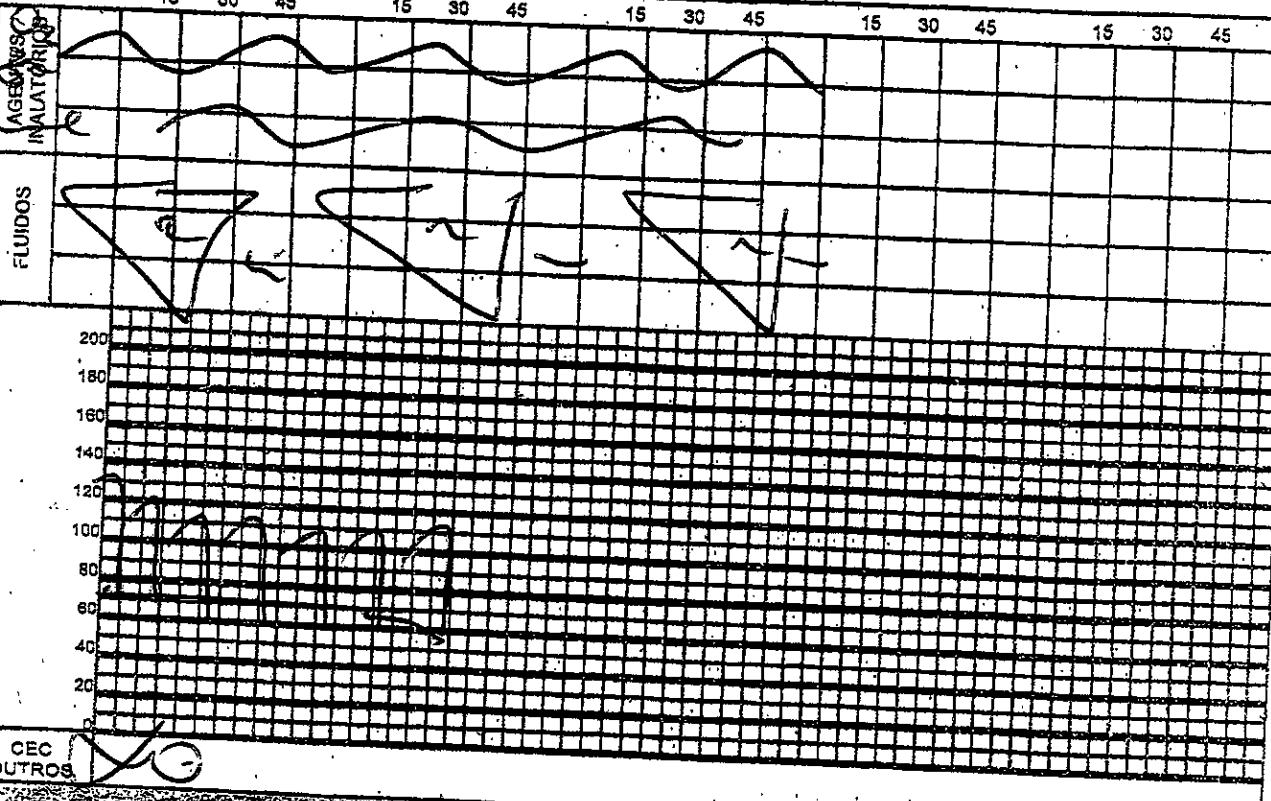
11:45

HORA DE TÉRMINO

15:30

ACESSO VENOSO

POSIÇÃO

CEC
OUTROS

NO

MONITORIZAÇÃO

MONITORIZAÇÃO		CONTRAPORTA DE ANESTESIA	
PA NAO INVASIVA	X	PVC	
PA INVASIVA		TEMPERATURA	
ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE	
OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO	
CAPNOGRAFIA		PAM	

1. Propofol 200		NOME:
2. Fentanil 50		1. Dose ss: horas
3. Guanac 50 - p		2. Dose ss: horas
4. Sufentanil		3. Dose ss: horas
5. Ketorol 625		
6. Diclofenac 500		

Sociedade de Estado de São Paulo	PACIENTE: Família Bernardino da Costa		INSTRUMENTARISTA:	DATA: 24.05.16
PACIENTE:			ANESTESISTA:	Dr. Fabrício + Luis
CIRURGÃO: Dr. Walter			NP PRONTUÁRIO: 38602	
CIRURGIA: Edvaldo Chaves	TIPO DE ANESTESIA: General	INSTRUMENTADOR: Paulo	CIRCULANTE: meu	
ENFERMEIRO: Felipe 25ano	RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA			
LÍQUIDOS FESTEJ. MPN: 2.5% 8 8.5 UND: 500 ml				

DE ACÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO DE SALA

MÉDICAMENTOS COMUNS		FORNO	QTD	ETONIDATO	AMP	LUVAS ESTÉRILES 7,5	8,5	UND
ANTAK		AMP		FENTANIL 2ML	AMP	MICROPORE		CM
ADRENALINA		AMP		FENTANIL 10ML	AMP	PVP1 DESGERMANTE		ML
ATROFOPINA		AMP		KETALAR (DEXTROFETAMINA)	FR	PVP1 TÓPICO		ML
ÁGUA DESTILADA		AMP		ISOFLURANO	FR	SERINGAS ML	351000	UND 300000
AMINOFILINA		AMP		PROPOFOL	FR	SONDA DE ASPIRAÇÃO N°	14	UND
BICARBONATO DE SÓDIO		AMP		ANESTÉSICOS	FORM	SONDA DE ALÍVIO N°		UND
CLORETO DE POTÁSSIO		AMP		ESMERON	FR	SONDA NASOGÁSTRICA N°		UND
COLÍRIO		GTS		PARULON	AMP	SONDA NELATON N°		UND
CEDIRANIDE		AMP		TRACRUM	AMP	SONDA DE FOLEY N°		UND
CLINDAMICINA		AMP		MARCAÍNA 0,5% C/V	FR	TRAQUEÓSTOMO N°		UND
CIPROFLOXACINO		UND		MARCAÍNA 0,5% S/V	FR	TORNEIRINHA 3 VIAS		UND
DECADRON		AMP		NEOCAÍNA PESADA	FR	TUBO ARAMADO N°		UND
DIPIRIDINA		AMP		XILOCAÍNA 1% C/V	FR	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		UND
EPORTIL		AMP		XILOCAÍNA 1% S/V	FR	FILTRO BARREIRA		UND
EFEDRINA		AMP		XILOCAÍNA 2% C/V	FR	FIGO		FORM QTD
FERNEGAN		AMP		XILOCAÍNA 2% S/V	FR	ACIFLEX N°		UND
FLAGYL		UND		XILOCAÍNA GELÉIA	TB	ALGODÃO C/AG N°	2.0	UND
GARAMICINA		AMP		XILOCAÍNA SPRAY	DOS	ALGODÃO S/AG N°	3.0	UND
GLICOSE		AMP		MATERIAIS	FORM	CAT GUT CROMADO S/AG N°		UND
GLUCONATO DE CÁLCIO		AMP		ÁGUA OXIGENADA	ML	CAT GUT CROMADO C/AG N°		UND
HEPARINA		UND		AGULHA DE RAQUE N°	UND	CAT GUT SIMPLES S/AG N°		UND
HIDROCORTIZONA		FR		AGULHA DESCARTÁVEL N° 25 30 40	UND	CAT GUT SIMPLES C/AG N°		UND
HIPOGLÓS		TB		ÁLCOOL 70%	ML 100	FITA CARDÍACA N°		UND
HISOGEL		UND		ALGODÃO ORTOPÉDICO	UND 21	MONONYLON N° 2.0		UND
KEFLIN		FR		ATAD. CREPOM	UND 46	PROLENE N°		UND
LASIX		AMP		ATAD. GESSADA	UND 3	VICRYL 3.0		UND
MANITOL 20%		UND		CAPA P/ MICROSCÓPIO		EQUIPAMENTOS		FORM QTD
POMADA SULFA		TB		CATETER DE OXIGÉNIO N°		BISTURI ELÉTRICO		USO
POMADA COLAGENASE		TB		CERA P/ OSSO		CAPINÓGRAFO		USO
POMADA OFTÁLMICA		TB		CLOREXIDINA	ML	CARRO DE ANESTESIA		USO
PLASIL		AMP		COLETOR DE URINA		DESFIBRILADOR		USO
REVIVAN		AMP		COMPRESSA GR	5+5+10	FURADEIRA		USO
ROCEFIM		FR		COMPRESSA PQ		FOCO CIRÚRGICO		USO
SORO RINGER LACTATO		UND 3		COTONETE		INTENSIFICADOR () RX ()		USO
SORO FISIOLÓGICO		UND 5		DRENO DE KHER N°		MONITOR CARDÍACO		USO
SORO GLICOFISIOLÓGICO		UND		DRENO DE PENROSE N°		MICROSCÓPIO		USO
SORO GLICOSADO		UND		DREN DE SUCÇÃO N°		NEGATOSCÓPIO		USO
TRASAMIN		AMP		DRENO DE TÓRAX N°		OXÍMETRO DE PULSO		USO
PROFEND		AMP		ELETRODOS	UND 5	GIASOTERAPIA		FORM QTD
CONTROLEADOS		FORM	QTD	EQUIPO	UND 1	AR COMPRIMIDO		
REMIFETANIA (ULTIVA)		FR		EQUIPO DE SANGUE		NITROGÉNIO		
FENTANIL + DROPERIDOL		AMP		ESCALPE N°		OXIGÉNIO		
FLUMAZENIL		AMP		ESCOVA DESCARTÁVEL	UND 5	PROTÓXITO DE AZÔNIO		FORM QTD
DIAZEPAM		AMP		ESPARADRAPO	CM 30	OUTROS		
DIMORF 0,2MG (MORFINA)		AMP		ESTENSOR	UND 1	mononylon 4.0		
DIMORF 2MG (MORFINA)		AMP		ÉTER	ML	5.0		
DIMORF 10MG (MORFINA)		AMP		FORMOL 10%	ML	11		
DOLANTINA (PETYDINA)		AMP		GASE ALGODÓADA	UND 1+4	Cirúrgico emulsion		
DORMANID 5MG (MIDAZOLAM)		AMP		GASE SIMPLES	UND 8+3	0.1		
DORMANID 15MG (MIDAZOLAM)		AMP		GASE VASELINEADA				
NARCAN (NALOXONA)		AMP		GELCO N°	UND 30+18			
NILPERIDOL (FENTANILA DROPERIDOL)		AMP		LÂMINA DE BISTURI N°	UND 15 24			
TRAMAL (TRAMADOL)		AMP		LÁTEX	UND 3+2			



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Ruivo Bento do Canto Neto

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Lesão cobertura dorsal →

CIRURGIA REALIZADA: Retollo chinês

CIRURGIÃO: D. Walter

AUXILIARES: D. Gomes Souza + D. Vitor

ANESTESIA: Geral ANESTESISTA D. Luis

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O mesmo

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- ① Antissepsia + campo + gaze + fita + DDH sob anest.
- ② Marcação cirúrgica + regiões laterais do abdômen.
- ③ Incisão + artéria + diafragma + peritoneo
4. Fissura cística
- ⑤ Histeros
- ⑥ Óbecto e cap. pl. fixo (lata natal)
- ⑦ Fluido de artéria
- ⑧ Sutura sobre dorso da lâmina opér. crural
- ⑨ Sutura + óbecto + excisão da pele parcial (caxa natal)
- ⑩ Cerrado + lata
- ⑪ A grana

DATA: 29/03/18

Dr. Victor Viana
MÉDICO DE SE. 5405
MÉDICO ASSINATURA DO CIRURGÃO
MR. Ortopedista e Traumatólogo



GOVERNO DE SERGIPE
SECHETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE: Ronildo Bezerra do C. N.º 1

Peso - 66 k

Altura - 172 cm

data 19/04/17

DATA 11/04/14
Dr. Victor Viana
Medico CRM SE 5405
MR. Ortopedia e Traumatologia

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



Fundação
Hospitalar
de Saúde

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SAÚDE

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE

Monica Borsigão da Costa

Fisioterapia motora, 10 sessões

Mão Direita/o
 Punho Esquerda/o

Dx: Refluxo flaco extensor

Cid: 582

Reabilitação funcional

Ganho de amplitude de movimento

Fortalecimento muscular

DATA / /

Dr. Constantino Figueiredo Tavares Jr.
Cirurgia da Mão e Punho
CRM 3893

MEDICO (Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Raul do Nascimento

Rx mas D Rx

1

Valter G. Pinheiro Jr.
Ortopedia e Traumatologia
Av. 25 de Março, 3036

DATA 1/1/1

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



AO INSS



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Rauldo Bernardo
Lobo Neto

Vítima de lsa complexa
mão (D) q faltou espat
+ perdo de tendos e coletivo
flexor da carne. Apesar
d'qat friavel permanente
mão (D) q inspecção permit
S62.3 / S66 / M25

DATA 10/11/10

Nalter B. Pinheiro Jr.
Ortopedia e Traumatologia
Eletrologia da Mão
CRM 3023

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE: Ronald Bezerra da C. Neto

RELATÓRIO

Próstico d. fuso complexo ←
nos ① d. fuso dos ossos do
mão. Fuso dos tendões extensores
e pedo de cobertura articular.
Realizado procedimento cirúrgico
para parcial de fusão ←
retirada de cobertura
parcialmente. Sige ← occ abd. LL

S 62
S 66

Dr. Victor Viana
Médico CRM-SE 5405
M.R. Ortopedia e Traumatologia

DATA 11/04/14

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Romildo Bernardo da Costa

RECORRIDO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO COM LESÕES GRAVES NA
MÃO DA FEMORAL, LESÕES PROFUNDAS E
PELA MÃO SUBSTÂNCIAS NA PELDA.
NECESSITA DE ATENDIMENTO CIRÚRGICO
E RECONSTRUTIVO.

INFORMAR QUE PAGA O
PREÇO

CF-5015011298

DATA 30/09/18

Dr. Constantino Figueiredo Tavares Jr.
Cirurgião da Mão e Pernas
CRM 3891

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)
RECEITUÁRIO

PACIENTE: Romildo Bernardino da Costa

Comissão de Pele HUSE

Paciente em compenhalamento
pelo grupo de cirurgia da
mão. PO de desen tendos extenso-
res + Fratura 2º, 3º, 4º, 5º intes
mão D.

Foi aplicado mordomo poroso
em exerto do antebraço e
do punho. Quatros dióxido
de carbono (gazes). Retirar
a mordomo por 7 dias. Caso
necessário

DATA 11/08/1988

Mônica Rabelo Santos
Enfermeira da Comissão de Pele
CPTLP / COREN-SE 66360

Monica

Contato Comissão → 3216-2873

não esteja completamente cicatrizado
retirar o enxerto especial molhando
com SFO, 3% e recortar novamente
as feridas do MTS, estilizar efe-
gerase com SFO, 3% com troca
diária do enxerto.

Mônica Rabelo Santos

Mônica Rabelo Santos
Enfermeira da Comissão de Pele
CPTLP / COREN-SE 66360

AUTO-ATENDIMENTO - AG BARRA DOS COQUEIROS

DATA: 08/02/2019

HORA: 14:46:41

TERMINAL: 44711082

CONTROLE: 447110820571

AGÊNCIA: 1500 - AUGUSTO LEITE

CONTA: 013.00018370-1

CLIENTE: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

Setembro

02/09	000000	REM BASICA	0,00C
02/09	000000	CRED JUROS	0,01C
03/09	000000	REM BASICA	0,00C
03/09	000000	CRÉD JUROS	0,01C
08/09	000000	REM BASICA	0,00C
19/09	000001	CRED TED	2.362,50C
20/09	201447	SAQUE ATM	1.500,00D
20/09	527362	ENVIO TEV	70,00D
21/09	210636	SAQUE ATM	90,00D
21/09	001054	ENVIO TEV	300,00D
23/09	000000	REM BASICA	0,00C
23/09	000000	CRED JUROS	0,01C
24/09	220640	SAQUE ATM	405,00D
24/09	180920	TRANSF.RECURS 0(E/I)	1,05D
24/09	180921	TRANSF.RECURS 0(E/I)	1,05D
24/09	180924	SAQUETERMINAL	2,10D

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

P.9midoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

19/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, o que faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do CPC. Dando regular andamento ao feito, nos termos do art. 3341, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/03/2019 às 09:30 horas, no Fórum local. Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite-se o réu para comparecer na audiência designada, salientando de que, caso não tenham interesse na autocomposição, deverão informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, CPC). Ressalte-se ao autor e ao réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

 Designo o dia 28/03/2019 às 09h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 201990200435 - Número Único: 0000608-40.2019.8.25.0008

Autor: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº.: 201990200435

Procedimento Comum

D E S P A C H O

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, o que faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do CPC.

Dando regular andamento ao feito, nos termos do art. 334¹, do Código de Processo Civil, designo **audiência de conciliação** para o dia **28/03/2019 às 09:30 horas**, no Fórum local.

Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cite-se o réu para comparecer na audiência designada, salientando de que, caso não tenham interesse na autocomposição, deverão informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, CPC).

Ressalte-se ao autor e ao réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Cumpra-se.

1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON HUMBERTO MADEIRA DA SILVEIRA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 19/02/2019, às 19:20:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000407301-84**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

20/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação/intimação 201990201026.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

21/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201990201026 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201990200435 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000608-40.2019.8.25.0008

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A) e INTIMADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC); e 3) Comparecer à audiência de conciliação ou de mediação designada para o dia 28/03/2019 às 09:30:00 h, conforme art. 334 do CPC.

Advertência: O não comparecimento injustificado é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. No caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257. IV do CPC).

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, o que faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 do CPC. Dando regular andamento ao feito, nos termos do art. 3341, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/03/2019 às 09:30 horas, no Fórum local. Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite-se o réu para comparecer na audiência designada, salientando de que, caso não tenham interesse na autocomposição, deverão informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, CPC). Ressalte-se ao autor e ao réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). Adverta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Cumpra-se.

Designo o dia 28/03/2019 às 09h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

Atenciosamente,

Ilmo (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 21/02/2019, às 08:28:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000424637-05**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

21/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201990201027 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
[TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79)3262-1482

Audiência



201990201027

PROCESSO: 201990200435 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000608-40.2019.8.25.0008

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 28/03/2019 às 09:30:00, **Local:** FÓRUM LOCAL

Observação: Sendo individioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Residência: Rua Paulo de Tarso, , 386

Bairro: Loteamento Olimar

Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 21/02/2019, às 08:28:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000424638-38**.

Recebi o mandado 201990201027 em _____/_____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

27/02/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201990201027) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79)3262-1482

Audiência



201990201027

PROCESSO: 201990200435 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000608-40.2019.8.25.0008

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 28/03/2019 às 09:30:00, **Local:** FÓRUM LOCAL

Observação: Sendo individioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Residência: Rua Paulo de Tarso, , 386

Bairro: Loteamento Olimar

Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 21/02/2019, às 08:28:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000424638-38**.

Recebi o mandado 201990201027 em _____/_____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201990200435 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000608-40.2019.8.25.0008
MANDADO: 201990201027
DATA DE CUMPRIMENTO: 27/02/2019 00:00

DESTINATÁRIO: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO
ENDEREÇO: Rua Paulo de Tarso nº 386. BAIRRO: Loteamento Olimar. BARRA DOS COQUEIROS/ SE. CEP: 49140-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 28/03/2019 09:30

C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Não mora no endereço indicado, segundo a Sra. Angélica. Imóvel alugado.

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Oficial de Justiça**, em **27/02/2019, às 13:32:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000488944-44**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201990201026, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER

Rua Senador Dantas nº 74, 15º Andar. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR984636411SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201990200435 e mandado nro. 201990201026

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGUE
1º	/ /	ATENÇÃO: Após a 3º tentativa de devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número. <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outro: FEV 2019 <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Não procurado <input type="checkbox"/> 8 Ausente <input type="checkbox"/> 9 Falecido
2º	/ /		
3º	/ /		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		28 FEV 2019	DOC. DE IDENTIDADE



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

PRIMEIRO DE MARÇO
8 FEV 2019
DR. JJ



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

25/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190324211300703 às 21:13 em 24/03/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 00006084020198250008

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 04/03/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A *contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.*”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 22 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BARRA DOS COQUEIROS**, nos autos do Processo nº 00006084020198250008.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIAN, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

333.0028479-6

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prato Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFCF448566F7A0E5ECP8FFD5CP68740F233F496AFNA8031FD6

p. 80 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

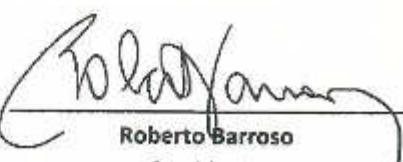


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

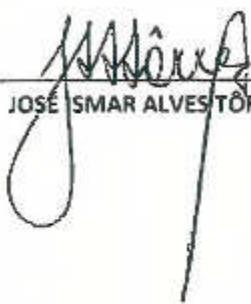
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5E5C78FFD5CE65740F23E495AED8081F68

p. 84 para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4955AFAD85ECF8FPE5CP68742F233E4956AFDA80E1FB3

p.85 Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.659788/2017-94, resolve:

Art. 1º Apresentar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.494.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

Art. 2º Recolher que a parcela de R\$ 100.140,00 da quantia de capital social deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.633463/2017-45, resolve:

Art. 1º Apresentar a seguinte deliberação da administração da SEGURADORA LÍDER DOS CONCÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação no resultado do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea g) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-30, resolve:

Art. 1º Apresentar a eleição de membros do conselho de administração da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, trecho 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", faltou: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas na § 1º do art. 4º da Lei n. 9.963, de 22 de dezembro de 1999, nos artigos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Resolução Regulamentar do Conselho de Administração n. 173, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária, Divulgado no Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, edição 01, página 46;

Considerando que o artigo 1º da Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova o Regulamento de Avaliação para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, não estabelece a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de estabelecer o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), apostado sobre a readaptação de estruturas de atração de carga rodoviárias;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade apresentados pela Portaria Intermin. n.º 16/2016, resolvi:

Art. 1º Ficam alterados os ajetes das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Intermin.

Decreto de Avaliação da Conformidade - Decreto Sane Alexandre - 016 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.361-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Intermin. n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inchados na Portaria Intermin. n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inchados, no an. 4º da Portaria Intermin. n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"I - P. Executando-se da determinação do caput ou negando-se a cargo;

I - aqueles que já foram executados até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em estação, cuja inspeção e avaliação final de conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final de construção ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

III - para efeitos de comprovação das atrações que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores devem anexar atrações de carga devendo enviar ao CTPP, no mais tardar, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexando as respectivas informações;

I - para os atrações de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em estação; II - de edifício de garagem, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INMETRO;

II - para os atrações de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção; III - no anexo de serviço, data de início da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INMETRO."

Art. 5º A atração pública que engloba os regulamentos aprovados, foi divulgada pela Portaria Intermin. n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, edição 61, página 46.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Intermin. n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 157, de 12 de dezembro de 1991, considerando as alterações dispostas no item 4.5, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 06, de 12 de dezembro de 2016, de Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bacias hidrográficas de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Intermin. n.º 102/075 e pela Portaria Intermin. n.º 52/2004;

E considerando o resultado do Processo Intermin. n.º 52/2009/0001/2017 e do Reclamação Intermin. n.º 102/075, resolvi:

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba-motor para combustíveis líquidos, marca Gilverro Veder. Revertendo:

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site da Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pt-br>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SISTEMATICO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo da Anexa, em processo de modificação da Normatização do MERCOSUL, - NCM - e da Tabela Exports Comex, em seu anexo Departamento de Negociação e Intercâmbio (DENIT), com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios, responde ao Decreto-Lei n.º 70/63-900, Brasília (DF). As competências deverão fazer referência ao número da Circular e ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação dessa Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas de reter ou apresentar e promover ação integral de rotina, poderão ser divulgadas na página da Ministério na Internet, no endereço <http://www.mre.gov.br/pt-br>, no Departamento de Intercâmbio e Negociação (DENIT), 2012-3110 e 2023-7258 ou pelo endereço de e-mail: CT-1@minre.mre.gov.br.

3. O acompanhamento sobre o andamento das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/pt-br/comercio-exterior/licitacoes-e-auctions/licitacoes-e-auctions-ct-1>.

4. Caso haja, posteriormente, atrações de termos realizadas pelos licitantes em novas etapas do CT-1, eventuais manifestações a respectiva devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

ANEXO

RAIMUNDO AGOSTINHO DA SIENA

SITUAÇÃO ATUAL:	LISTAGEM PROPOSTA
2017.20.08	Acidos Poliacetilenicos, ciclopentano, ciclopentano, ciclopentano ou dicloropentano, seus salifatos, hidrogenados, perclorados, perbromados e seus derivados
	2017.20
	2017.20.1
	2017.20.11
	2017.20.15
	2017.20.9
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/validacao.html>, pelo código 001/2018/02300014.

Dокументo emitido digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

2/11
Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

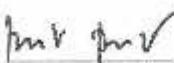
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

3/4

convocada.



4956510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

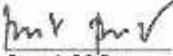
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

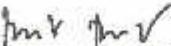
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4895513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

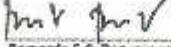
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

✓W

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4



4996518

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

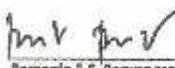
Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

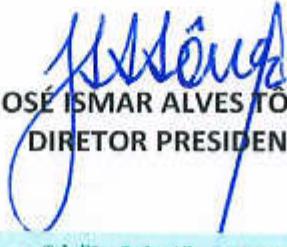
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fírmio Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Preenchido por AUTENTICAMENTE as firmas dos HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
p.97
ECI RJ 1 H06, 100-56882 GRS
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

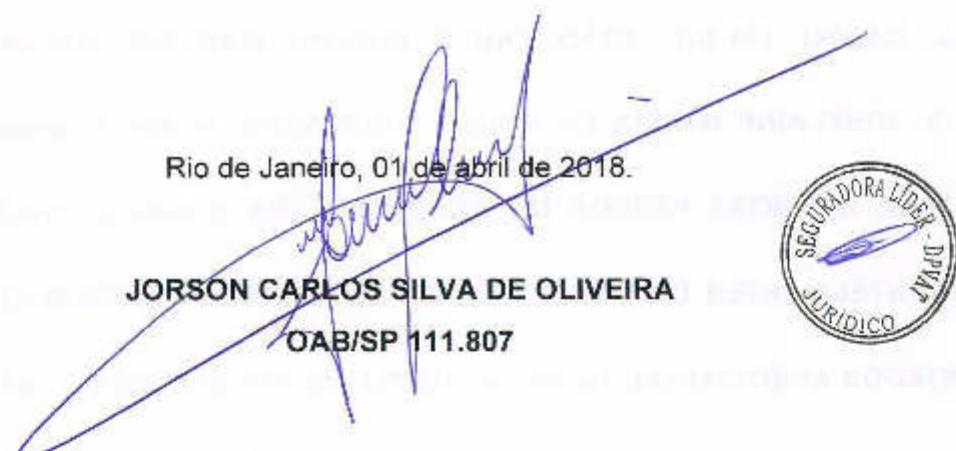
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.700
Escrevente
: 3.700
Ass. 40042 Série 00077 ME
Aul 203 3º Lef 3.988/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

27/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO - 357}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA BARRA DOS
COQUEIROS/SE**

PROCESSO Nº 201990200435

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado e procurador infra-assinado, constituído e qualificado mediante instrumento procuratório já incluso, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju/SE, 27 de março de 2019.

Rodrigo Guedes Marques Capistrano
OAB/SE 357-B

*Rua Laranjeiras nº 151, sala 412 – Centro – Aracaju – SE CEP:49010-000
Tels: (79) 30430558/988251248/991613629/999080163/981579877
email: info@capistranoadvocacia.com.br*

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Eu, Rodrigo Guedes Marques Capistrano, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE, sob o número 357-B, com escritório na Rua Laranjeiras, nº 151, sala 412, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-000, substabeleço COM RESERVA DE IGUAIS PODERES ao advogado, Victor José Lopes Lima, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 8858, com escritório na Rua Laranjeiras, nº 151, sala 412, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-000, os poderes que me foram outorgados por **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO** para defesa de seus interesses na ação judicial que tramita perante este juízo sob o nº **201990200435**.

Aracaju/SE, 27 de março de 2019.



Rodrigo Guedes Marques Capistrano
OAB/SE 357-B



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

29/03/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Ausente preposto da Seguradora Líder. Prazo para a reclamante de quinze dias para apresentar a réplica.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Natureza do feito: Juizado Especial Cível

Processo n° 201990200435

Requerente: Romildo Bernardino da Costa Neto

Requerido: Seguradora Lider

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias de março de 2019, às 09h15min, em a Sala das Audiências do Juízo de Direito da 2º Vara da Comarca de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, onde presente se achava a conciliadora Raphaella Castro de Souza.

Declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: presente a parte autora, acompanhada do advogado Sr. Victor José Lopes Lima, OAB/SE 8858, e a parte reclamada, representada pela advogada Sra. Kelly Chrystian Silva Menendez OAB/SE 2592, ausente o preposto.

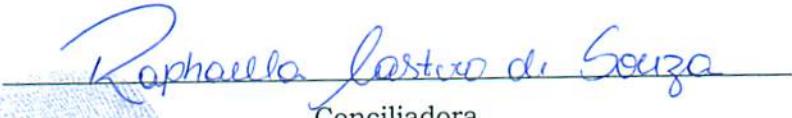
Aberta a audiência de Conciliação, tentada a composição entre as partes não se alcançou êxito, uma vez que não houve proposta de acordo.

A parte demandada apresentou resposta, sob a forma de contestação virtualmente, acompanhada de procuração, atos constitutivos da empresa substabelecimento.

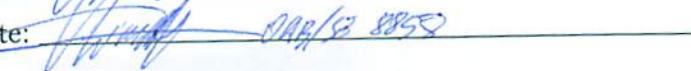
Ato contínuo pelo reclamante foi requerido o prazo de **15(quinze) dias** para réplica à contestação.

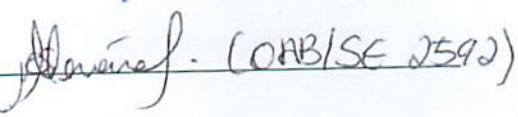
Pela conciliadora foi dito que: aguarde-se o prazo de réplica, após, faça-se conclusão.

Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.


Raphaella Castro de Souza
Conciliadora

Reclamante: 

Advogado da Reclamante:  OAB/SE 8858

Reclamado:  Moncef - (OAB/SE 2592)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

12/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 00006084020198250008

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 10 de abril de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01500

CONTA: 000000018370-1

Nr. da Autenticação 0AA7C09F506B8C8C



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

16/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO - 357}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DA
COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

PROCESSO Nº 201990200435

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO NACIONAL DPVAT**, vem, respeitosamente, por intermédio do seu advogado infra-assinado, com endereço para intimações no rodapé, apresentar

RÉPLICA

com fundamento no Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

O requerido, em sua defesa, afirma que é imprescindível o registro da ocorrência no órgão policial competente. Ora! Na presente demanda não é cabível questionar documentação necessária para concessão do pagamento, visto que esse já foi realizado na seara administrativa, momento no qual já se efetuou análise acerca dos requisitos formais e materiais.

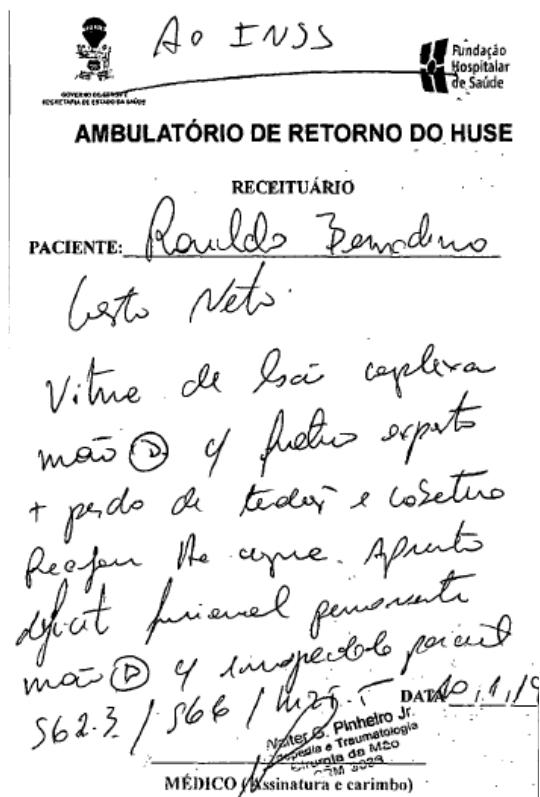
Na presente oportunidade apenas se discute a complementação do montante já dispendido, tendo em vista que o valor foi pago a menor, mas foi de fato pago. O que já presume existência de todos os requisitos.

Da mesma forma, se deve encarar a alegação de ausência de laudo produzido pelo IML, já que o processo administrativo não acusou ausência de documentação, pelo contrário, este tramitou e alcançou seu final sem intercorrências, apenas foi pago valor divergente do devido.

Sendo assim, devemos analisar o mérito em si.

Pois bem! De acordo com a tabela colacionada aos autos pelo requerido, constante na página nº 78 do feito materializado, o autor possui dano corporal leve, configurando perda funcional de uma das mãos.

Entretanto, de acordo com a documentação clínica constante nos autos, é possível perceber que não se trata de um dano leve:





CAPISTRANO
ADVOCACIA



Fundação
Hospitalar
de Saúde

GESTÃO DE SORTEIO
SECRETARIA DE SAÚDE DA SERRA

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Romilda Barreto da C. N.

RELATÓRIO

Paciente com lesão complexa e
não é o fato dos ossos do
mão, lesão dos tendões extensores
e pedo de cobalto etano.
Realizado procedimento cirúrgico
para retirada do pedo e
retirada do cobalto
plenamente. Siga em observação.

562
562

Dra. Victor Viana DATA 11/04/16
Médico CRM-SE 5405
M.R. Ortopedia e Traumatologia

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



03 SET 2018



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Romilda Barreto da C. N.

RELATÓRIO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE
PEDO DE COBALTO ENTRADO NA
MÃO DA FUTURA, CASO COMPLEXO E
NÃO É FUTURA, CASO COMPLEXO E
NÃO É FUTURA.

REALIZADA SOTORNATO CIRÚRGICO
E RETIRADA.

IMPLANTADO PONTO DRA
FECAS.

DATA 30/08/18

Dr. Conrado Francisco Souza Jr.
CRM-SE 3031
Clínica do Mato e Perno

CNPJ 30.331.200/0001-00

MÉDICO (Assinatura e carimbo)

Rua Laranjeiras, nº 151, sala 412, Centro, Aracaju/SE, CEP:49.010-000
Tel: (79) 30430558/988251248/991613629/999080163/981579877
e-mail: info@capistranoadvocacia.com.br



Excelência, com base nos arquivos constantes nos autos, é possível constatar que as consequências do acidente que envolveu o autor se fazem presentes até os dias atuais.

Desse modo, não existe fundamento algum para as alegações da requerida, visto que estão presentes todos os requisitos para a complementação do montante.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, sendo designada perícia e posterior julgamento com procedência da presente ação.

Termos em que,
pede deferimento.

Barra dos Coqueiros/SE, 16 de abril de 2019.

RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO
OAB/SE Nº 357-B

JULIANNA MARIA DOS SANTOS
OAB/SE Nº 9.592

*Rua Laranjeiras, nº 151, sala 412, Centro, Aracaju/SE, CEP:49.010-000
Tel: (79) 30430558/988251248/991613629/999080163/981579877
e-mail: info@capistranoadvocacia.com.br*



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

17/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

23/04/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do interesse na produção de novas provas, oportunidade em que deverão especificá-las e fundamentar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 201990200435 - Número Único: 0000608-40.2019.8.25.0008

Autor: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do **interesse na produção de novas provas**, oportunidade em que deverão especificá-las e fundamentar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON HUMBERTO MADEIRA DA SILVEIRA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 23/04/2019, às 07:59:42**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000968150-65**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

23/04/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação das partes

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

05/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 00006084020198250008

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 2 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO - 357}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA BARRA DOS COQUEIROS/SE**

PROCESSO Nº 201990200435

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que deseja a produção de prova pericial, apresentando os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito:

1 – As sequelas no braço direito do autor são definitivas?

2 – Existem perdas no movimento dos dedos do autor?

3 – Existe sensibilidade nos membros do autor em decorrência do acidente?

4 – Levando em consideração que o autor é destro, as sequelas do acidente reduziram a sua mobilidade e capacidade de movimento?

Nestes termos,
pede deferimento.

Aracaju/SE, 14 de maio de 2019.

**RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO
OAB/SE Nº 357-B**

*Rua Laranjeiras, nº 151, sala 412, Centro, Aracaju/SE, CEP:49.010-000
Tel: (79) 30430558/988251248/991613629/999080163/981579877
e-mail: info@capistranoadvocacia.com.br*

JULIANNA MARIA DOS SANTOS

OAB/SE Nº 9.592

Rua Laranjeiras, nº 151, sala 412, Centro, Aracaju/SE, CEP:49.010-000
Tel: (79) 30430558/988251248/991613629/999080163/981579877
e-mail: info@capistranoadvocacia.com.br



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

14/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Considerando que as circunstâncias constantes dos autos evidenciam ser improvável a solução do litígio mediante conciliação entre as partes, passo ao que determina o art. 357 do NCPC com a fixação dos pontos controvertidos, quais sejam, a comprovação da incapacidade laboral e habitual do requerente, em razão do acidente de trânsito e o grau de debilidade do segmento corporal afetado. Fixados os pontos controvertidos, defiro a produção de prova pericial. Determino que esta secretaria proceda, junto ao SCP, ao agendamento de perícia médica, em razão do autor ser beneficiário da justiça gratuita, a fim de que sejam averiguados os quesitos (e os demais apresentados pelas partes) às fls. 119 e 121. Arbitro os honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), em conformidade com a Resolução nº 035/2006 e a Portaria Normativa nº 44/2018 GP1. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (caso ainda não tenham), no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como informarem se possuem interesse na produção de prova oral, apresentando o rol de testemunhas, no prazo legal. Após a marcação da perícia, intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data, local e horário da realização do referido exame. Com o recebimento do laudo pericial, intimem-se as partes, mais uma vez, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 201990200435 - Número Único: 0000608-40.2019.8.25.0008

Autor: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Considerando que as circunstâncias constantes dos autos evidenciam ser improvável a solução do litígio mediante conciliação entre as partes, passo ao que determina o art. 357 do NCPC com a fixação dos pontos controvertidos, quais sejam, a comprovação da incapacidade laboral e habitual do requerente, em razão do acidente de trânsito e o grau de debilidade do segmento corporal afetado.

Fixados os pontos controvertidos, **defiro a produção de prova pericial**.

Determino que esta secretaria proceda, junto ao SCP, ao agendamento de perícia médica, em razão do autor ser beneficiário da justiça gratuita, a fim de que sejam averiguados os quesitos (e os demais apresentados pelas partes) às fls. 119 e 121.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), em conformidade com a Resolução nº 035/2006 e a Portaria Normativa nº 44/2018 GP1.

Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (caso ainda não tenham), no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como informarem se possuem interesse na produção de prova oral, apresentando o rol de testemunhas, no prazo legal.

Após a marcação da perícia, intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data, local e horário da realização do referido exame.

Com o recebimento do laudo pericial, intimem-se as partes, mais uma vez, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON HUMBERTO MADEIRA DA SILVEIRA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 17/05/2019, às 08:38:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001215241-22**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

28/05/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 11/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

28/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado 201990203374.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

28/05/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (caso ainda não tenham), no prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como informarem se possuem interesse na produção de prova oral, apresentando o rol de testemunhas, no prazo legal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

29/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201990203374 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79)3262-1482

Perícia



201990203374

PROCESSO: 201990200435 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000608-40.2019.8.25.0008

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: Perícia agendada para o dia 11/07/2019 de 07:00

Finalidade: Perícia agendada para o dia 11/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Residência : Rua Paulo de Tarso, , 386

Bairro : Loteamento Olimar

Cidade : BARRA DOS COQUEIROS - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 29/05/2019, às 09:20:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001329243-86**.

Recebi o mandado 201990203374 em _____ / _____ / _____







**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 201990200435

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 31 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201990203374) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79)3262-1482

Perícia



201990203374

PROCESSO: 201990200435 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000608-40.2019.8.25.0008

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: Perícia agendada para o dia 11/07/2019 de 07:00

Finalidade: Perícia agendada para o dia 11/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Residência : Rua Paulo de Tarso, , 386

Bairro : Loteamento Olimar

Cidade : BARRA DOS COQUEIROS - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por **ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 29/05/2019, às 09:20:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001329243-86**.

Recebi o mandado 201990203374 em _____ / _____ / _____







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201990200435 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000608-40.2019.8.25.0008
MANDADO: 201990203374
DATA DE CUMPRIMENTO: 07/06/2019 00:00

DESTINATÁRIO: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO
ENDERECO: Rua Paulo de Tarso nº 386. BAIRRO: Loteamento Olimar. BARRA DOS COQUEIROS/ SE. CEP: 49140-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Romildo Bernardino não mora mais nesse endereço informação da inquilina Angelica

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Aricia Aguiar Caldas, Oficial de Justiça**, em **07/06/2019, às 12:58:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001431588-87**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

19/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando laudo pericial

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

28/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Venho solicitar remarcação da perícia médica, para o dia 25 de julho de 2019, das 07h às 10h a ser realizada na Prontoclínica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 460 Bairro São José na qual, o periciado deverá comparecer munido de exames e laudos médicos necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201990200435

Ao Sr. Juiz de Direito,

Venho solicitar remarcação da perícia médica, para o dia 25 de julho de 2019, das 07h às 10h a ser realizada na Prontoclinica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 460 Bairro São José na qual, o periciado deverá comparecer munido de exames e laudos médicos necessários a esta perícia.

Atenciosamente,

Paulo Cândido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 28 de junho de 2019.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

03/07/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado 201990204244

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

03/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201990204244 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

{Destinatário(a): ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79)3262-1482

Perícia



201990204244

PROCESSO: 201990200435 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000608-40.2019.8.25.0008

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos :

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Venho solicitar remarcação da PERÍCIA MÉDICA , PARA O DIA 25 de julho de 2019, das 07h às 10h a ser realizada na Prontoclinica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 460 Bairro São José na qual, o periciado deverá comparecer munido de exames e laudos médicos necessários a esta pericia. {Movimento Gerado pelo Módulo

d e

Perícia }

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Residência: Rua Paulo de Tarso, , 386

Bairro: Loteamento Olimar

Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 03/07/2019, às 14:48:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001649999-88**.

Recebi o mandado 201990204244 em _____/_____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

08/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201990204244) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Rodovia Edilson Távora, sn
Bairro - Centro Cidade - Barra dos Coqueiros
Cep - 49140-000 Telefone - (79)3262-1482

Perícia



201990204244

PROCESSO: 201990200435 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000608-40.2019.8.25.0008

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos :

Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Venho solicitar remarcação da PERÍCIA MÉDICA , PARA O DIA 25 de julho de 2019, das 07h às 10h a ser realizada na Prontoclinica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 460 Bairro São José na qual, o periciado deverá comparecer munido de exames e laudos médicos necessários a esta pericia. {Movimento Gerado pelo Módulo

d e

Perícia }

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Residência: Rua Paulo de Tarso, , 386

Bairro: Loteamento Olimar

Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **ANA YARA DE OLIVEIRA BRASIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 03/07/2019, às 14:48:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001649999-88**.

Recebi o mandado 201990204244 em _____/_____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201990200435 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000608-40.2019.8.25.0008
MANDADO: 201990204244
DATA DE CUMPRIMENTO: 06/07/2019 11:00

DESTINATÁRIO: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO
ENDEREÇO: Rua Paulo de Tarso nº 386. BAIRRO: Loteamento Olimar. BARRA DOS COQUEIROS/ SE. CEP: 49140-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Parte não reside nesse endereço. Informação da atual moradora (inquilina) que disse achar que o Sr. Romildo é o proprietário do imóvel.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leal Viana, Oficial de Justiça**, em **08/07/2019, às 18:38:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001684165-41**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

09/07/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte autora, por intermédio de seu patrono, para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça juntada aos autos. Prazo de 05 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO - 357}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

PROCESSO Nº 201990200435

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO, já qualificado nos autos, vem, por intermédio de seus advogados infra-firmados, já qualificados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o autor já tem ciência da remarcação da perícia.

Termos em que,
pede deferimento.

Aracaju/SE, 18 de julho de 2019.

RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO
OAB/SE Nº 357-B

JULIANNA MARIA DOS SANTOS
OAB/SE Nº 9.592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

22/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando juntada de Laudo Pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

25/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando juntada de Laudo Pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

23/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do Excelentíssimo Sr. Juiz, para realização de exame no Sr. **ROMILDO BERNADINO DA COSTA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Paulo de Tarso – Barra dos Coqueiros-SE. **Processo 201990200435**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

HISTÓRIA

O requerente refere capotamento de carro em março de 2018, sofrendo esmagamento do membro superior direito. Foi submetido a 03 cirurgias. Refere dor e perda de função do membro superior direito.

EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIALIZADO

GERAL

Periciando (a) com tipo constitucional normolíneo, bom estado geral, bem trajado (a), consciente, contactuante, orientado (a) no tempo e no espaço, normocorado (a), hidratado (a), normotensão (a), eupneico (a). As características físicas exibidas são: compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

ESPECIALIZADO

INSPECÇÃO

Geral

Marcha em atitude normal. Relação normal dos segmentos corporais. Trofismo muscular, simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

Membros Superiores

Cicatriz enxertia pele, dedos da mão em rigidez flexão.

Tronco

Implantação do cabelo normal, escoliose e gibosidades ausentes. Cifoses e lordoses dentro dos padrões da normalidade.

Membros Inferiores

Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital. Arqueamento tibial, alinhamento das pernas, relação dos maléolos, silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retropé dentro dos padrões da normalidade.

PALPACÃO

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; e tumorações ausentes em membros superiores, membros inferior e tronco.

GRAU DE MOBILIDADE

Membros Superiores

Perda global da mobilidade do membro superior direito.

Tronco

Coluna cervical e coluna toracolombar (flexo-extensão, rotação e inclinação lateral), sem sinais de limitação da amplitude de movimento.

Membros Inferiores

Quadríspinosas (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Tibiotársica (dorsiflexão e flexão); Subtalar (inversão e eversão); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

EXAME NEUROLÓGICO

Membros Superiores

Exame de sensibilidade: Déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo braquial; e aos nervos ulnar, mediano e radial. Ausência Sinal Hoffman.

Tronco

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes aos dermatomos correspondentes a esta área corporal

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: Sem sinais de déficits de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombossacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1). Sinal de Lasegue ausente bilateral, reflexos normais.

Exame muscular: Quadríspinosas (flexores adutores, abdutores e extensores); Joelhos (extensores e flexores); Tornozelos e Pés (dorsiflexores, flexores plantares e fibulares) sem sinais aparentes de déficits de força.

EXAME VASCULAR

Membros superiores

Pulsos: apresentando pulso braquial, radial e ulnar presente, simétrico e de boa amplitude.

Sem edema ou sinais de estase venosa nos membros.

Membros Inferiores

Pulsos: apresentando pulso femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétrico e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia mão direita, evidenciando fratura de metacarpos fixada com fios, fratura de ossos do carpo com perda de substância.

DISCUSSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

O diagnóstico do periciando é de **esmagamento membro superior direito (Cid:T92.6)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 70%, intensa repercussão do membro superior direito.

CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

O diagnóstico do periciando é de **esmagamento membro superior direito (Cid:T92.6)**, podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 70%, intensa repercussão do membro superior direito.

RESPOSTAS AOS QUESITOS RÉ:

- 1) Existe nexo. Permanente.
- 2) Sim.
- 3) Incapaz.
- 4) Já se esgotaram.
- 5) Incapaz.
- 6) Invalidez parcial incompleta de 70%, intensa repercussão do membro superior direito.
- 7) Valor correto: valor totalx70%x75%.

RESPOSTAS AOS QUESITOS AUTOR:

- 1) Sim.
- 2) Sim.
- 3) Perda de sensibilidade membro superior direito.
- 4) Sim.

Paulo Cândido de Lima Júnior
CREMESE 3726

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10^a ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

HOPPENFELD, S. & BOER, P. **Vias de Acesso em Cirurgia Ortopédica**. 2^a ed. Editora: Manole, 2001.

LOVELL & WINTER. **Ortopedia Pediátrica**. Morrissey, R. & Weinstein, S. L. (org.) Barueri, São Paulo: Manole, 2005.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

23/10/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Solicitação liberação do alvará perito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201990200435

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

De acordo com o convênio 14/2018 entre O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRSIO DO SEGURO DPVAT, solicito a liberação dos alvarás descrito CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

Solicito a liberação do valor do Alvará referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. CPF: 088.750.517-12. A ser depositado na conta abaixo:

Nome	Paulo Candido de Lima Junior		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33710-2

Atenciosamente,

Paulo Candido de Lima Junior
CRM 3726
Médico Perito

Aracaju, 23 de outubro de 2019.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

25/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

05/11/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Intime-se a parte requerida para que realize o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes, para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial de fls. retro, devendo ainda aduzir se tem interesse na produção de prova oral, em caso positivo deve apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 201990200435 - Número Único: 0000608-40.2019.8.25.0008

Autor: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte requerida para que realize opagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em até 15 (quinze) dias.

Após, intimem-se as partes, para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial de fls. retro, devendo ainda aduzir se tem interesse na produção de prova oral, em caso positivo deve apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 05/11/2019, às 08:06:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002832557-42**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

05/11/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

14/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 2019902000435

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Em sede administrativa a vítima foi indenizada na quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/09/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

BANCO: 104
AGÊNCIA: 01500
CONTA: 000000018370-1

Nr. da Autenticação 0AA7C09F506B8C8C

Nos presentes autos, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:

CONCLUSÃO

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

O diagnóstico do periciando é de **esmagamento membro superior direito** (**Cid:T92.6**), podemos concluir que o mesmo apresenta invalidez parcial incompleta de 70%, intensa repercussão do membro superior direito.

RESPOSTAS AOS QUESITOS RÉ:

- 1) Existe nexo. Permanente.
- 2) Sim.
- 3) Incapaz.
- 4) Já se esgotaram.
- 5) Incapaz.
- 6) Invalidez parcial incompleta de 70%, intensa repercussão do membro superior direito.
- 7) Valor correto: valor totalx70%x75%.

Contudo, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 25% do membro, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 75%, ou seja, quase se equipara à perda total do membro.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Outrossim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 12 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

19/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 191107032558147 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/11/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 63288037209 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1095487
Origem	Interligação
Data do depósito	14/11/2019
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

20/11/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

intimem-se as partes, para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial de fls. retro, devendo ainda aduzir se tem interesse na produção de prova oral, em caso positivo deve apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

21/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 201990200435

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BARRA DOS COQUEIROS, 19 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/11/2019	0	0
DATA DA GUIA 13/11/2019	Nº DA GUIA 2577862	Nº DO PROCESSO 00006084020198250008	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 05012789580
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 3BB77C3843FDD086			
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601095 54870.047534 7 80860000025000			



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

11/12/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO - 357}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA BARRA DOS COQUEIROS/SE**

PROCESSO Nº 201990200435

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA**, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, neste ato representada por seus advogados conforme procuração que segue anexa, vêm a presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL

em face do laudo apresentado em 23/10/2019.

De acordo com o laudo médico, o autor possui lesão cuja origem é exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre, tendo o membro superior direito intensamente acometido.

O perito afirma que o autor já foi submetido a tratamentos médicos capazes de minimizar o dano, entretanto, ainda assim é acometido de invalidez permanente, sendo esta totalmente decorrente do acidente já narrado na presente demanda.

É possível constatar que em decorrência do sinistro, o autor sofreu lesões que lhe acarretaram sequelas definitivas, tornando-se portador de debilidade permanente.

Ademais, o perito identificou a sequela como tendo sido em último grau, afirmando que existe “intensa repercussão do membro superior direito”.

Sendo assim, requer a complementação do valor auferido administrativamente, par que perfaça a indenização máxima estipulada.

Pelo narrado, reitera os termos elencados na exordial, devendo a demanda ser julgada totalmente procedente.

Nestes termos,
pede deferimento.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2019.

RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO
OAB/SE N° 357-B

JULIANNA MARIA DOS SANTOS
OAB/SE N° 9.592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

12/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO R. Hoje Expeça-se alvará judicial em favor do Sr. Paulo Candido de Lima Junior, CRM 3726, para que levante a quantia depositada e demais consectários legais agregados ao montante, conforme comprovante de fls. 176. Após, não havendo interesse em provas, faça-se conclusão dos autos no relatório sentença do SCP, a fim de ser observada a ordem das preferências legais vertida no art. 12 do NCPC. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 201990200435 - Número Único: 0000608-40.2019.8.25.0008

Autor: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

R. Hoje

Expeça-se alvará judicial em favor do Sr. Paulo Candido de Lima Junior, CRM 3726, para que levante a quantia depositada e demais consectários legais agregados ao montante, conforme comprovante de fls. 176.

Após, não havendo interesse em provas, faça-se conclusão dos autos no relatório “sentença” do SCP, a fim de ser observada a ordem das preferências legais vertida no art. 12 do NCPC.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HELOÍSA DE OLIVEIRA CASTRO ALVES, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 07/01/2020, às 13:00:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000007751-23**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi alvará de transferência para a conta do perito, conforme determinação judicial e encaminhei para assinatura do magistrado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

11/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202090200065 emitido para o Banco BANESE:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE

ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202090200065

Comarca

Barra dos Coqueiros

Número do Processo

201990200435

Autor

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

CPF/CNPJ Autor

5012789580

Data de Expedição

10/03/2020

Vara

2^a Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros

Réu

SEGURADORA LIDER

CPF/CNPJ Réu

9248608000104

Data de Validade

08/06/2020

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001

Valor do Beneficiário.: R\$ 252,51

Finalidade.....: Crédito Conta Outro
Banco

Conta Destino.....: 33710

Agência destino.....: 1603

Tipo Beneficiário.....: FISICA

CPF/CNPJ Beneficiário.: 08875051712

Tipo Qualificador.....: Valor Total

Base de cálculo.....: Com acréscimo

Calculado em.....: 10/03/2020

Dígito Verificador....: 2

Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL

Beneficiário.....: PAULO CANDIDO DE LIMA
JUNIOR

CPF/CNPJ do Titular...: 8875051712

Conta(s) Judicial(is)..: 63288037209



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202090200065 expedido dia 11/03/2020 às 07:03:51 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202090200065

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 192088

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 201990200435
Número do Alvará : 202090200065
Número da Solicitação : 192088
Data do Alvará : 10/03/2020
Beneficiário : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
Agência da Conta : 63
Conta Resgatada : 288037209

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 252,51
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,02
Valor Bruto Resgate : R\$ 252,53
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 252,53
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
CPF/CNPJ : 088.750.517-12
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 11/03/2020
NSU : 001740



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

19/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes por seus patronos para informar se possuem interesse em provas.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

26/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO - 357}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE**

Processo nº 201990200435

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, representado por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação, tendo sido intimado a se manifestar sobre a o interesse na produção de novas provas em ato publicado no DJe dia 20/03/2020.

Diante do exposto, o autor informa que não em interesse em produzir novas provas e requer o julgamento antecipado do mérito, nos termos do inciso I do artigo 355 do Novo Código de Processo Civil.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 26 de março de 2020.

RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO
OAB/SE Nº 357-B

CAMILLA CARDOSO FONTES SILVA
OAB/SE 12.803



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

30/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

aguardando manifestação da parte requerida, após encaminhar o processo eletrônico concluso

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

01/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 201990200435

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui interesse em produzir outras provas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 31 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

06/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

29/04/2020

MOVIMENTO:

Julgamento

DESCRIÇÃO:

[...] Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 11.842/2007, a qual alterou a Lei nº 6.194/74, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos iniciais para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT ao pagamento da importância de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), devendo ser reduzido o valor já pago, qual seja, R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização, extinguindo o processo com resolução, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Com relação à correção monetária (IPCA-E), deve incidir desde a data do evento danoso (04/03/2018) e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno, ainda, a parte ré em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, forte nos princípios da causalidade e sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, pagas as custas, certifique-se e arquivem-se os autos .

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 201990200435 - Número Único: 0000608-40.2019.8.25.0008

Autor: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO, alhures qualificado, por intermédio de advogado legalmente constituído, intentou, neste juízo, a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, igualmente qualificada.

Alega a autora que é beneficiária dos valores referentes às indenizações do seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico que sofreu. Pleiteia o pagamento de indenização de acordo com a sequela suportada.

Com a inicial, juntou os documentos de fls. 11/51.

Devidamente citada, a seguradora apresentou resposta em forma de contestação às 70/76, pugnando pela improcedência da demanda.

Acostou quesitos (fls. 77 e 135).

Termo de audiência de conciliação às fls. 104.

A parte autora apresentou réplica à contestação às fls. 110/113.

Quesitos da parte autora à fl. 121.

Despacho saneador deferindo a produção de prova pericial às fls. 125.

Laudo técnico pericial às fls. 157/160.

Intimadas as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, as partes apresentaram manifestação às fls. 168/170 e 178/179.

Passo a fundamentar e decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

p. 197

Assinado eletronicamente por NELSON HUMBERTO MADEIRA DA SILVEIRA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 29/04/2020 às 11:59:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000820966-16. fl: 1/5

A) DO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO

Acerca da necessidade de dilação probatória, notadamente no que diz respeito à produção de prova em audiência de instrução, tem-se que o presente feito se encontra apto a receber, já neste momento, apreciação quanto ao seu mérito. Assim sendo, nos termos do art. 355, inc. I do CPC, tem-se que o processo deve ser julgado no estado em que se encontra.

B) DO MÉRITO

Quanto ao mérito, a discussão cinge-se ao quantum devido a título de indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Como é sabido, o DPVAT impõe o pagamento de prêmio aos proprietários de veículos automotores de via terrestre, garantindo, assim, às vítimas de acidentes, recebimento de indenização, quando da ocorrência de morte ou invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

A ocorrência do acidente que vitimou a requerente, em 04/03/2018, encontra-se estampada nos documentos de fls. 22/50.

Pois bem, o art. 5º da Lei nº 6.194/74 prevê que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Requisitos esses atendidos no caso concreto, uma vez que o relatório de fl. 22, é claro ao firmar que socorreu o Sr. Romildo, com relato de acidente automobilístico.

Os valores da indenização estão previstos no art. 3º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2 desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Isto porque resta aplicável a nova redação do artigo 3º da referida Lei nº 6.194/74, determinada pela Medida Provisória 451/08, a qual foi convertida na Lei nº 11.945/09, visto que o sinistro ocorreu em 2018, ou seja, em data posterior à vigência da alteração legislativa.

No que tange à constitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/2007 e 11.945/2009, interessante esclarecer que não há um fundamento concreto para se defender qualquer violação aos preceitos constitucionais, em especial ao princípio da dignidade da pessoa humana, pois a referida lei fixa um valor máximo para a indenização do seguro DPVAT, sobretudo para os casos em que tal quantia não se apresenta irrisória ou desproporcional ao objetivo a que se destina.

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:

Apelação Cível - Cobrança de diferença de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT) - Mérito - No caso dos autos aplica-se a Lei nº 11.482/07 porque vigente na época do evento, a qual previa a indenização de até R\$ 13.500,00 em caso de morte - Valor pago pela Seguradora em conformidade com o estabelecido na Lei - Recurso conhecido e provido - Decisão Unânime. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4870/2010, 15ª VARA

CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO , RELATOR, Julgado em 10/05/2011).

AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT - VALOR DA INDENIZAÇÃO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - ÉPOCA DO SINISTRO - LEI N. 11.482/2007 - CONSTITUCIONALIDADE. Tratando-se de ação de cobrança de complementação de indenização de seguro obrigatório DPVAT, o valor da indenização devida em razão de acidente ocorrido em agosto de 2007, após a edição da Lei n. 11.482/2007, fica limitado a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º da referida legislação, cuja constitucionalidade ora se reconhece. (Apelação Cível 1.0095.08.003407-7/001. Rel. Des. Alvimar de Ávila. 12ª C. Civ do TJMG. DJ. 20/07/2009).

Ademais, com o advento da Súmula n.º 474 do STJ, a graduação da lesão tornou-se necessária: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012).

Deste modo, a apuração do grau da invalidez mostra-se indispensável, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei n.º 6.194/74:

§ 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Outro não é o norte apontado por remansos os julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Hipótese em que a parte autora faz jus ao recebimento da indenização securitária

correspondente ao percentual de invalidez apurado na perícia judicial. Sentença modificada. CORREÇÃO MONETÁRIA Incidência da correção monetária desde a data do sinistro. APELO PARCIALMENTE PROVADO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível N° 70052879566, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 18/01/2013).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica, tanto para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório, conforme Súmula 474 do e. STJ, quanto para estabelecer o nexo causal entre o acidente e a invalidez decorrente. Necessidade de oportunizar às partes a dilação probatória. Sentença desconstituída. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA, DE OFÍCIO, PREJUDICADA A APELAÇÃO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível N° 70052874625, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 17/01/2013).

Realizada a perícia médica (fls. 157/160), foi constatada a invalidez parcial incompleta de 70% do membro superior direito (Cid.: T92,6), intensa repercussão do membro superior direito. Sendo assim, forte no § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, entendo que o valor da cobertura é de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), equivalente a 75% do teto máximo de indenização, vez que houve perda com repercussão intensa. Insta frisar que o perito efetuou o correto enquadramento da lesão nas situações descritas na Lei nº 11.945/2009.

Assim, resta à Seguradora pagar o valor da indenização, diante do grau de invalidez constatado no laudo pericial, em decorrência do acidente de trânsito sofrido pelo requerente, conforme cálculos acima, devendo ser reduzido o valor já pago, qual seja, R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 11.842/2007, a qual alterou a Lei nº 6.194/74, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos iniciais para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT ao pagamento da importância de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), devendo ser reduzido o valor já pago, qual seja, R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização, extinguindo o processo com resolução, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Com relação à correção monetária (IPCA-E), deve incidir desde a data do evento danoso (04/03/2018) e juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Condeno, ainda, a parte ré em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, forte nos princípios da causalidade e sucumbência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, pagas as custas, certifique-se e arquivem-se os autos .



Documento assinado eletronicamente por **NELSON HUMBERTO MADEIRA DA SILVEIRA, Juiz(a) de 2^a Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 29/04/2020, às 11:59:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000820966-16**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

aguardando trânsito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

18/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo n. 00006084020198250008

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 7 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS / SE

Processo n.º 00006084020198250008

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, o qual entendeu ser aquém do devido.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **04/03/2018**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	70	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 7.087,50

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. “A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado” (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

² **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o que perfaz um máximo indenizável de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 7 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BARRA DOS COQUEIROS**, nos autos do Processo nº 00006084020198250008.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Instruções:

1. Use impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita.
3. Corte na linha indicada. Não rasure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 13/05/2020
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 08/05/2020	No. do documento 10350995	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 08/05/2020	Nosso Número 103509954
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66
Se o pagamento for no BANESE a sua liberação será em 24 horas. Se for em outros Bancos, a liberação poderá demorar até 72 horas Nº da Guia: 202013500863 Nº Único: 0000608-40.2019.8.25.0008 Nº do Processo: 201990200435					
Requerente: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO Requerido: SEGURADORA LIDER					Taxa de Preparo: R\$ 184,28
Comarca: Barra dos Coqueiros Taxa de Distribuição: R\$ 20,73 Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00					
Tipo: Preparo Valor Porte de Remessa: R\$ 0,00					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031205					CNPJ: Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Parte

**RECIBO DO CEDENTE**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 13/05/2020
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582
Data do documento: 08/05/2020	No. do documento 10350995	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 08/05/2020	Nosso Número 103509954
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66
Nº da Guia: 202013500863 Nº Única: 0000608-40.2019.8.25.0008 Nº do Processo: 201990200435					
Requerente: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO Requerido: SEGURADORA LIDER					Taxa de Preparo: R\$ 184,28
Comarca: Barra dos Coqueiros Taxa de Distribuição: R\$ 20,73 Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00					
Tipo: Preparo Valor Porte de Remessa: R\$ 0,00					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031205					CNPJ: Autenticação Mecânica
SACADOR/AVALISTA:					

Via - Cartório

**04793.42446 00158.210351 09954.047388 2 82540000023266**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento : 13/05/2020			
Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112 Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-080					Agência / Cod. Beneficiário 034 / 244001582			
Data do documento: 08/05/2020	No. do documento 10350995	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento : 08/05/2020	Nosso Número 103509954			
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 232,66			
Instruções								
Nº da Guia: 202013500863			Comarca: Barra dos Coqueiros					
Nº do Processo: 201990200435			Nº Único: 0000608-40.2019.8.25.0008					
Requerente: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO			Requerido: SEGURADORA LIDER					
Taxa de Preparo: R\$ 184,28			Taxa de Distribuição: R\$ 20,73					
Valor Litisconsórcio: R\$ 0,00			Valor Porte de Remessa: R\$ 0,00					
Tipo: Preparo			<ul style="list-style-type: none"> (-) Descontos/ Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/ Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado 					
Não receber após vencimento								
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA 09248608000104 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20031205						CNPJ: Autenticação Mecânica		
SACADOR/AVALISTA:								

Via - Banco

**Imprimir**

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 12/05/2020	Nº DA GUIA 2577862	Nº DO PROCESSO 00006084020198250008	0	0
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARAS Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 232,66
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica		CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO		TIPO DE PESSOA FÍSICA		CPF / CNPJ 05012789580
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 8C288117DF92D443				
CÓDIGO DE BARRAS 04793.42446 00158.210351 09954.047388 2 82540000023266				



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte recorrida, por intermédio de seu(a) patrono(a), via DJ, para apresentar Contrarrazões ao recurso.
Prazo 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO - 357}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DA BARRA DOS COQUEIROS/SE**

Processo nº 201990200435

ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, por conduto dos seus advogados, tempestivamente, oferecer CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO interposta pela **SEGURADORA LIDER**, também qualificada, requerendo a remessa dos autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe para manutenção da r. Sentença recorrida, conforme os argumentos a seguir delineados.

Termos em que pede deferimento.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de junho de 2020.

**RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO (Imca)
OAB/SE 357-B**

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO N° 201990200435

Recorrente: **SEGURADORA LIDER**

Recorrida: **ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO**

Contrarrazões de Apelação

Eméritos Julgadores,

A Sentença proferida pelo juízo “a quo” não merece qualquer reforma, porque, data vénia, está em sintonia com o ordenamento jurídico, embasada na Lei e nas provas produzidas nos autos.

Para tanto, respeitosamente, o apelado vem expor suas contrarrazões, a seguir:

**VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETO E ENQUADRADO NO
DISPOSITIVO LEGAL – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA
COM REPERCUSSÃO INTENSA:**

Alega a empresa apelante que o valor indenizatório, diante do acidente sofrido pelo apelado, determinado pela Sentença do Juízo a quo ultrapassa o

valor realmente devido, devendo a mesma ser reformada para limitar a condenação ao valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Ocorre que, como bem fundamentado na Sentença ora recorrida, o art. 3º, inciso II, da lei nº 6.194/74 informa o valor devido de indenização nos casos de invalidez permanente, sendo esta a situação do autor, conforme exposto na conclusão do laudo pericial (fl.159) realizado pelo Dr. Paulo Candido de Lima Júnior. Vejamos o dispositivo legal ora informado:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente**, total ou **parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que

não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, **classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial**, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

(...) grifo nosso

Nobre Julgadores, percebe-se que a Sentença proferida pelo Juízo a quo está em conformidade com o Ordenamento Pátrio, uma vez que, considerando o importe máximo estipulado em lei (R\$ 13.500,00), aplicou o percentual de 75% previsto no inciso II, §1º, do art. 3º da lei nº 6.194/74. Ou seja, **como o perito atestou invalidez parcial incompleta, com intensa repercussão do membro superior direito** (fl. 159), resta demonstrado que o valor da indenização devida é de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), o qual corresponde a 75% do teto máximo de indenização.

Sendo assim, a Sentença deve ser mantida em todos os seus termos, devendo ser majorado os honorários advocatícios sucumbenciais para 20%.

DOS REQUERIMENTOS

Por tudo o que ficou exposto e que dos autos constam, requer a parte recorrida que sejam recebidas as contrarrazões ofertadas para negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela empresa recorrente, condenando-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes majorados para 20%.

Termos em que pede deferimento.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de junho de 2020.

**RODRIGO GUEDES MARQUES CAPISTRANO (Imca)
OAB/SE 357-B**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

11/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a interposição de Recurso de Apelação e as Contrarrazões, faço o processo eletrônico concluso

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

10/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO R. Hoje Encaminhem-se os autos ao E. TJSE (art. 1.009, §3º, do NCPC), com as homenagens de estilo,

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros**

Nº Processo 201990200435 - Número Único: 0000608-40.2019.8.25.0008

Autor: ROMILDO BERNARDINO DA COSTA NETO

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

R. Hoje

Encaminhem-se os autos ao E. TJSE (art. 1.009, §3º, do NCPC), com as homenagens de estilo,



Documento assinado eletronicamente por **NELSON HUMBERTO MADEIRA DA SILVEIRA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, em 10/07/2020, às 11:05:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001243733-39**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

</br>Gerado protocolo nº 20200713214505668 no dia 13/07/2020 às 21:45.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuição do 2º grau

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

APELACAO CIVEL distribuído(a) em 14/07/2020, tombado sob nr. 202000821736
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

03/03/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202000821736. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça de Sergipe

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

03/03/2021

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

03/03/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

INTIMAR as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça para se manifestar acerca da descida dos autos do TJ/SE. Prazo de 10 (dez) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS
Rodovia Edilson Távora, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201990200435

DATA:

05/03/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cumprimento de Sentença nº 202190200392 gerado por dependência a este processo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não